

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.024/2024

Processo nº 00196.002471/2024-98

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.024/2024		Data de Abertura: 20/01/2025 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/			
Objeto					
Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de produtos e serviços Microsoft para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço (SaaS) continuado, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados, treinamento para administração da solução e backup, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Edital e seus anexos.					
Valor Total Estimado para 12 meses					
R\$ 3.859.977,42 (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos).					
Valor Total Estimado para 60 meses					
R\$ 18.819.719,82 (dezoito milhões, oitocentos e dezenove mil setecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).					
Registro de Preços?	Vistoria*	Instrumento Contratual	Garantia de Proposta	Garantia Contratual	Forma de Adjucação
Sim	Facultativa	Termo de Contrato	Sim	Não	Grupo

*As regras para realização da vistoria pelo licitante estão estabelecidas no item 4 do Termo de Referência.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA) **	
Requisitos Básicos: - Scaf ou documentos equivalentes; - Habilitação Jurídica; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; - Qualificação Econômico-Financeira; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP;	Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica - Declarações e Atestado de Capacidade Técnica (Subitem 8.7 do Termo de Referência); - Comprovação exigida no subitem 9.4.4.9 do Termo de Referência; e - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.

** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst./Prova de Conceito/Indicação do local do evento?	Decreto nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Sim

Prazo para envio da proposta/documentação	
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.	
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 15/01/2025 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br	Até 15/01/2025 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br

Observações Gerais:
<ul style="list-style-type: none"> A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 7 do Edital. O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeita às penalidades descritas no item 13 do Edital.

 Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Cofen pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389320". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.

SUMÁRIO

1. [DO OBJETO](#)
2. [DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
3. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
4. [DA GARANTIA DE PROPOSTA](#)
5. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
6. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
7. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
8. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
9. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
10. [DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
11. [DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
12. [DOS RECURSOS](#)
13. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
14. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
15. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.024/2024

(Processo Administrativo nº 00196.002471/2024-98)

Torna-se público que o CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sediada no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, CEP: 70.736-550 - Brasília/DF, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de produtos e serviços Microsoft para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço (SaaS) continuado, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados, treinamento para administração da solução e backup, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. **O licitante deve preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo III do Edital) e enviar juntamente com Garantia de Proposta e os documentos de habilitação exigidas neste Edital.**
- 1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 4.1. **Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá anexar Garantia de Proposta**, como requisito de pré-habilitação, no montante informado na tabela abaixo, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação de cada grupo, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

	VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA
GRUPO 1	R\$ 37.502,85 (trinta e sete mil quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)
GRUPO 2	R\$ 1.096,91 (um mil noventa e seis reais e noventa e um centavos)

- 4.1.1. Caso o licitante participe de mais de um grupo deverá apresentar a garantia de proposta de forma individual.
- 4.1.2. **O licitante que não enviar o comprovante da Garantia de Proposta juntamente com a proposta de preços será desclassificado no certame licitatório.**
- 4.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 4.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 4.2.2. seguro-garantia;
 - 4.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - 4.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 4.3. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para conta bancária em nome do Conselho Federal de Enfermagem, juntando o respectivo comprovante.
 - 4.3.1. O pregoeiro irá informar no chat as informações da conta bancária do Conselho Federal de Enfermagem.
- 4.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 4.5. Em caso de recusa na assinatura da ata registro de preços, ou da não apresentação dos documentos necessários para a contratação, poderá ser realizada a execução do valor integral da garantia de proposta.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.5.1. no item/grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupo;
- 5.5.2. nos itens/grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e valor total do item.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 7.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 7.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 7.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 7.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 7.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 7.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.19.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.19.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 7.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.20.2.2. empresas brasileiras;
- 7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.20.4. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.
- 7.20.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.20.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.20.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.20.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.20.9. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como a garantia de proposta; acompanhados, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 7.20.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, antes de findo o prazo.
- 7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 8.1.4. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- 8.1.5. Certidão de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);
- 8.1.6. As certidões dos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 poderão ser consultadas no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-afpapps.tcu.gov.br/>.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 5.5 deste edital.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, J, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cofen.gov.br> – Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen. O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou local de execução do serviço em desacordo com as especificações do Edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. fraudar a licitação;
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro no [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §§º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.15.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.
- 13.15.2. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Cofen (licitacoes@cofen.gov.br), não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br*.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 15.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.
- 15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.compras.gov.br e www.cofen.gov.br/category/licitacoes.
- 15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.12.1. ANEXO I – Termo de Referência (SEI nº 0469677 e 0493650);
 - 15.12.2. ANEXO II – Orçamento Estimativo;
 - 15.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
 - 15.12.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços - ARP; e
 - 15.12.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Brasília, 18 de dezembro de 2024.

Tereza Souza Mendes
Agente de Contratação/ Pregoeira
Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA SOUZA MENDES - Matr.185, Pregoeiro(a)**, em 19/12/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0523768** e o código CRC **1A060A11**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00196.002471/2024-98

Área: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de produtos e serviços Microsoft para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço (SaaS) continuado, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados, treinamento para administração da solução e backup, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição do serviço	CATSER	Desembolso	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade		Quant. Total do Item	Valor Unitário	Valor Mensal		Valor Anual (12 meses)		Valor Total (60 meses)	
						Cofen	Outros órgãos			Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos
1	1	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business BASIC, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	200	1352	1552	R\$ 27,18	R\$ 5.436,00	R\$ 36.747,36	R\$ 65.232,00	R\$ 440.968,32	R\$ 326.160,00	R\$ 2.204.841,60
	2	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business BASIC, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	100	260	360	R\$ 37,13	R\$ 3.713,00	R\$ 9.653,80	R\$ 44.556,00	R\$ 115.845,60	R\$ 222.780,00	R\$ 579.228,00
	3	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business STANDARD, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	200	1151	1351	R\$ 63,91	R\$ 12.782,00	R\$ 73.560,41	R\$ 153.384,00	R\$ 882.724,92	R\$ 766.920,00	R\$ 4.413.624,60
	4	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business STANDARD, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	100	20	120	R\$ 102,86	R\$ 10.286,00	R\$ 2.057,20	R\$ 123.432,00	R\$ 24.686,40	R\$ 617.160,00	R\$ 123.432,00
	5	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Office 365 E1, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	0	470	470	R\$ 30,07	R\$ 0	R\$ 14.132,90	R\$ 0	R\$ 169.594,80	R\$ 0	R\$ 847.974,00
	6	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Office 365 F1, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	0	220	220	R\$ 13,40	R\$ 0	R\$ 2.948,00	R\$ 0	R\$ 35.376,00	R\$ 0	R\$ 176.880,00
	7	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Power BI Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	0	212	212	R\$ 69,70	R\$ 0	R\$ 14.776,40	R\$ 0	R\$ 177.316,80	R\$ 0	R\$ 886.584,00
	8	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Power BI Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	2	6	8	R\$ 36,73	R\$ 73,46	R\$ 220,38	R\$ 881,52	R\$ 2.644,56	R\$ 4.407,60	R\$ 13.222,80
	9	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Teams Rooms Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	12	67	79	R\$ 238,00	R\$ 2.856,00	R\$ 15.946,00	R\$ 34.272,00	R\$ 191.352,00	R\$ 171.360,00	R\$ 956.760,00
	10	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 App, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	200	725	925	R\$ 49,10	R\$ 9.820,00	R\$ 35.597,50	R\$ 117.840,00	R\$ 427.170,00	R\$ 589.200,00	R\$ 2.135.850,00
	11	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 App, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	100	55	155	R\$ 68,33	R\$ 6.833,00	R\$ 3.758,15	R\$ 81.996,00	R\$ 45.097,80	R\$ 409.980,00	R\$ 225.489,00
	12	Licença SQL Server per Server 2022, sem software assurance (SA), VLSC (Volume Licensing Service Center), incluindo suporte técnico remoto – VALIDADE DA LICENÇA 12 MESES	27472	Único Anual	Licença	0	11	11	R\$ 1.410,60	R\$ 0	R\$ 15.516,60	R\$ 0	R\$ 15.516,60	R\$ 0	R\$ 77.583,00
	13	Licença SQL Server per User CAL 2022, sem software assurance (SA), VLSC (Volume Licensing Service Center), incluindo suporte técnico remoto – VALIDADE DA LICENÇA 12 MESES	27472	Único Anual	Licença	0	117	117	R\$ 323,00	R\$ 0	R\$ 37.791,00	R\$ 0	R\$ 37.791,00	R\$ 0	R\$ 188.955,00
	14	Microsoft 365 Backup	27758	Mensal	GB/mês	12.000	16.000	28.000	R\$ 0,53	R\$ 6.360,00	R\$ 8.480,00	R\$ 76.320,00	R\$ 101.760,00	R\$ 381.600,00	R\$ 508.800,00
	15	Treinamento para ADMINISTRAÇÃO da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa	3840	Único	Turma	0	6	6	R\$ 1.725,00	R\$ 0	R\$ 10.350,00	R\$ 0	R\$ 10.350,00	R\$ 0	R\$ 10.350,00
	18	Licença Microsoft Copilot - complemento para o Microsoft 365 COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	20	146	166	R\$ 187,84	R\$ 3.756,80	R\$ 27.424,64	R\$ 45.081,60	R\$ 329.095,68	R\$ 225.408,00	R\$ 1.645.478,40
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1									R\$ 61.916,26	R\$ 308.960,34	R\$ 742.995,12	R\$ 3.007.290,48	R\$ 3.714.975,60	R\$ 14.995.052,40
	2	16	Migração de Contas Simples - IMAP	26972	Único	Conta	0	792	792	R\$ 90,00	R\$ 0	R\$ 71.280,00	R\$ 0	R\$ 71.280,00	R\$ 0
17		Migração de Conta via Aplicativo de Terceiros	26972	Único	Conta	0	362	362	R\$ 106,11	R\$ 0	R\$ 38.411,82	R\$ 0	R\$ 38.411,82	R\$ 0	R\$ 38.411,82
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2									R\$ 0	R\$ 109.691,82	R\$ 0	R\$ 109.691,82	R\$ 0	R\$ 109.691,82	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO													R\$ 3.714.975,60	R\$ 15.104.744,22	

Quantidade detalhada por órgão participante																							
Item	Quant. Coren-AC	Quant. Coren-AM	Quant. Coren-AP	Quant. Coren-CE	Quant. Coren-DF	Quant. Coren-ES	Quant. Coren-GO	Quant. Coren-MG	Quant. Coren-MS	Quant. Coren-MT	Quant. Coren-PB	Quant. Coren-PE	Quant. Coren-PI	Quant. Coren-PR	Quant. Coren-RJ	Quant. Coren-RN	Quant. Coren-RO	Quant. Coren-RR	Quant. Coren-SC	Quant. Coren-SE	Quant. Coren-SP	Quant. Coren-TO	Quantidade Total por item
Grupo 1																							
1	10	50	50	0	200	2	0	300	0	0	100	70	90	0	0	0	0	0	150	0	300	30	1352
2	10	0	10	0	0	0	0	0	0	10	100	130	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	260
3	50	100	0	100	0	0	110	0	50	0	20	0	90	0	0	95	21	150	0	15	300	50	1151
4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
5	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	470
6	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	220
7	0	5	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	150	0	212
8	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
9	1	5	0	0	1	0	0	20	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	67
10	0	50	0	0	0	40	0	0	0	0	5	0	0	100	200	0	0	0	0	30	300	0	725
11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	55
12	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	4	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	11
13	0	0	0	100	3	0	0	0	0	0	4	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	117
14	0	0	1000	0	2000	0	5000	0	0	0	3000	4000	0	0	0	0	0	0	1000	0	0	0	16000
15	1	1	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
18	0	5	1	0	1	2	2	30	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3	0	100	1	146
Total por grupo/por órgão	72	216	1061	202	2.210	44	5112	900	56	13	3305	4200	180	120	250	97	21	150	1153	45	1330	81	
Grupo 2																							
16	0	65	50	150	150	0	95	0	0	0	10	200	0	0	0	1	0	0	0	0	0	71	792
17	0	65	0	0	0	0	95	0	50	0	1	0	0	0	0	1	0	0	150	0	0	0	362
Total por grupo/por órgão	0	130	50	150	150	0	190	0	50	0	11	200	0	0	0	2	0	0	150	0	0	71	

QUADRO RESUMO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO						
	Cofen (12 meses)	Outros Órgãos (12 meses)	Cofen + Outros Órgãos (12 meses)	Cofen (60 meses)	Outros Órgãos (60 meses)	Cofen + Outros Órgãos (60 meses)
Valor do Grupo 1	R\$ 742.995,12	R\$ 3.007.290,48	R\$ 3.750.285,60	R\$ 3.714.975,60	R\$ 14.995.052,40	R\$ 18.710.028,00
Valor do Grupo 2	-	R\$ 109.691,82	R\$ 109.691,82	-	R\$ 109.691,82	R\$ 109.691,82
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 742.995,12	R\$ 3.116.982,30	R\$ 3.859.977,42	R\$ 3.714.975,60	R\$ 15.104.744,22	R\$ 18.819.719,82

- 1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da Contratação no Documento Técnico, de que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, podendo ser prestado por diversos fornecedores, ampliando a competição.
- 1.3. O registro de preços será formalizado por meio de ata de registro de preços, na forma da minuta constante em edital e nas condições previstas neste Termo. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 1.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da referida ata será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, prorrogável, respeitando a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 1.4.1. Conforme justificativa da Equipe de Planejamento da Contratação, os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista serem serviços essenciais à realização das atividades administrativas deste Conselho Federal.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Documento Técnico, dos quais foram extraídas as especificações apresentadas a seguir.
- 2.2. A solução de TIC consiste em contratação, sob demanda, de subscrição de licenças de uso, conforme tabela constante no item 1.1, com direito a atualização e suporte, de acordo com a necessidade e por solicitação do Contratante, uma vez que não existe a previsão exata de quantas licenças serão consumidas. Ou seja, não há garantia que serão contratados 100% das licenças informadas na tabela acima, é apenas uma previsão.
- 2.2.1. Os itens e quantitativos listados constituem mera expectativa em favor da Contratada, posto que depende da necessidade do Conselho, não estando o Contratante obrigado a realizá-los em sua totalidade, e não cabendo à Contratada pleitear qualquer tipo de reparação.
- 2.3. O DTIC estimou o quantitativo de cada item com base no número atual de colaboradores do Cofen e com previsão de futuro crescimento para os próximos 60 meses.
- 2.4. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, a licitação será realizada em dois lotes, agrupados por itens, conforme tabela do item 1.1, visando maximizar a competitividade e economicidade para o Contratante.
- 2.4.1. Os lotes foram organizados de forma a concentrar o fornecimento dos serviços que guardam estrita relação entre si, pois é fundamental para a garantia da qualidade dos serviços que itens similares sejam fornecidos por uma mesma Contratada, visando otimizar custos e reduzir o tempo de atendimento em caso de problemas. Assim, poderá haver até duas empresas contratadas.
- 2.5. A Contratada deverá fornecer subscrição de licenças por um período de 60 (sessenta meses) na modalidade CSP (Cloud Solution Provider), com suporte e garantia de atualização oficiais do fabricante.
- 2.6. Os softwares deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, preferencialmente, no idioma português, do Brasil, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
- 2.7. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, impressa ou em mídia digital, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo, mesmo que autenticadas, e deverá ser disponibilizada no site do fabricante para download.
- 2.8. A Contratada deverá disponibilizar, pelo meio mais adequado (via download em site oficial, mídia digital etc.) e em acordo com o Contratante, no 1º dia útil após a assinatura do contrato, os softwares contratados de acordo com os quantitativos solicitados.
- 2.9. As subscrições de software deverão ser devidamente reconhecidas e emitidas em favor do Contratante pelo fabricante, de acordo com suas regras e práticas de licenciamento.
- 2.10. As licenças de software devem ser fornecidas de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias.
- 2.11. O valor mensal a ser pago pelo Contratante corresponderá ao quantitativo de licenças ativas durante o período.
- 2.12. As licenças de acesso para uso da solução deverão estar disponíveis para ativação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
- 2.13. A disponibilização e instalação das licenças no prazo máximo previsto acima deverão ser confirmadas pelo Contratante por meio de endereço eletrônico disponibilizado pela Contratada.

- 2.14. Caso haja necessidade de migração de dados, a prestação do serviço deverá ser iniciada em até 5 dias úteis contados a partir do envio da Ordem de Serviço. O prazo de execução completa dos serviços (preparação e integração do ambiente, migração dos dados do serviço de correio eletrônico atualmente utilizado pelo Contratante, migração dos arquivos para o Sharepoint e demais atividades atribuídas às fases da implantação) será de até 15 dias corridos contados a partir da data da Ordem de Serviço (OS).
- 2.15. O serviço de treinamento, se contratado, deverá ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.
- 2.16. As licenças deverão ser entregues ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Contratante.
- 2.17. Fica a critério do Contratante definir o cronograma de instalação e configuração dos softwares, podendo tais procedimentos serem executados em feriados ou finais de semana e em horário noturno.
- 2.18. A Contratada deve cumprir todas as condições estabelecidas que define os níveis de serviço acordados entre as partes, isso inclui o fornecimento das licenças dentro dos prazos estipulados, garantindo o acesso e a funcionalidade adequada dos softwares licenciados.
- 2.19. A Contratada deve comprovar que é cadastrada e que participa do Programa de Parceiro de Soluções da Microsoft, por meio de documento e/ou certificado que possa ser verificado através da página do fabricante (indicando a devida URL), possuindo, no mínimo, uma das seguintes designações: Infraestrutura; Segurança; Trabalho Moderno; Aplicativo de Negócios.
- 2.20. A Contratada deve comprovar que emprega profissionais capacitados e certificados conforme os itens a seguir: Microsoft Trainer; Microsoft Certified: Windows Server Hybrid Administrator Associate; Microsoft 365 Certified: Fundamentals; Microsoft Certified: Security, Compliance, and Identity Fundamentals; Microsoft Certified: Power BI Data Analyst Associate; Microsoft Certified: Power Platform App Maker Associate; Microsoft 365 Certified: Teams Administrator Associate; Microsoft Certified: Power Platform Fundamentals; Microsoft 365 Certified: Security Administrator Associate; Microsoft 365 Certified: Enterprise Administrator Expert; Microsoft 365 Certified: Messaging Administrator Associate.
- 2.21. Os itens a serem contratados constituem uma solução de produtividade e colaboração da Microsoft, disponibilizada em ambiente de nuvem, no modelo de assinatura (subscrição), que integra aplicativos e recursos digitais com vistas a proporcionar ferramentas que possibilitem o aumento da eficiência na realização de atividades comuns relacionadas a produção digital de conteúdo e na organização e comunicação dentro das equipes de trabalho, conforme detalhado a seguir:
- 2.21.1. Item 1: Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business BASIC, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL**
- 2.21.1.1. Funcionalidade: Possui como componentes principais aplicativos baseados na Web e serviços de produtividade, de nível empresarial, como: Word, Excel, PowerPoint e Outlook integrados a serviços de nuvem, como: Exchange Online, OneDrive for Business, Microsoft Teams, Sharepoint Online, possibilitando a produtividade em praticamente qualquer lugar.
- 2.21.1.2. Requisito de Negócio: Permitirá aos usuários remotos trabalharem de forma colaborativa através das soluções de suite de escritório na versão web (Word, Excel, PowerPoint, Outlook) além da ferramenta avançada de trabalho em equipe (Teams).
- 2.21.1.3. A licença do software possui validade por um período de 1 (um) ano. (COMPROMISSO ANUAL)
- 2.21.1.4. Suporte Técnico Remoto.
- 2.21.2. Item 2: Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business BASIC, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL**
- 2.21.2.1. Funcionalidade: Possui como componentes principais aplicativos baseados na Web e serviços de produtividade, de nível empresarial, como: Word, Excel, PowerPoint e Outlook integrados a serviços de nuvem, como: Exchange Online, OneDrive for Business, Microsoft Teams, Sharepoint Online, possibilitando a produtividade em praticamente qualquer lugar.
- 2.21.2.2. Requisito de Negócio: Permitirá aos usuários remotos trabalharem de forma colaborativa através das soluções de suite de escritório na versão web (Word, Excel, PowerPoint, Outlook) além da ferramenta avançada de trabalho em equipe (Teams).
- 2.21.2.3. A licença do software possui validade por um período de 1 (um) mês. (COMPROMISSO MENSAL)
- 2.21.2.4. Suporte Técnico Remoto.
- 2.21.3. Item 3: Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business STANDARD, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL**
- 2.21.3.1. Funcionalidade: Possui como componentes principais aplicativos baseados na Web e desktop e serviços de produtividade, de nível empresarial, como: Word, Excel, PowerPoint, Outlook integrados a serviços de nuvem, como: Exchange Online, OneDrive for Business, Microsoft Teams, Sharepoint Online, possibilitando a produtividade em praticamente qualquer lugar.
- 2.21.3.2. Requisito de Negócio: Permitirá aos usuários trabalharem de forma colaborativa e segura através das soluções que compõem o Microsoft 365, usufruindo de comunicação, processamento e armazenamento em nuvem, com total integração com os membros das equipes.
- 2.21.3.3. A licença do software possui validade por um período de 1 (um) ano. (COMPROMISSO ANUAL)
- 2.21.3.4. Suporte Técnico Remoto.
- 2.21.4. Item 4: Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business STANDARD, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL**
- 2.21.4.1. Funcionalidade: Possui como componentes principais aplicativos baseados na Web e desktop, e serviços de produtividade, de nível empresarial, como: Word, Excel, PowerPoint, Outlook integrados a serviços de nuvem, como: Exchange Online, OneDrive for Business, Microsoft Teams, Sharepoint Online, possibilitando a produtividade em praticamente qualquer lugar.
- 2.21.4.2. Requisito de Negócio: Permitirá aos usuários trabalharem de forma colaborativa e segura através das soluções que compõem o Microsoft 365, usufruindo de comunicação, processamento e armazenamento em nuvem, com total integração com os membros das equipes.
- 2.21.4.3. A licença do software possui validade por um período de 1 (um) mês. (COMPROMISSO MENSAL)
- 2.21.4.4. Suporte Técnico Remoto.
- 2.21.5. Item 5: Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Office 365 E1, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL**
- 2.21.5.1. Funcionalidade: Possui como componentes principais aplicativos baseados na Web, e serviços de produtividade, de nível empresarial, como: Word, Excel, PowerPoint, Outlook e OneNote integrados a serviços de nuvem, como: Exchange Online, OneDrive for Business, Sharepoint Online, possibilitando a produtividade em praticamente qualquer lugar.
- 2.21.5.2. Requisito de Negócio: Permitirá aos usuários trabalharem de forma colaborativa e segura através das soluções que compõem o Microsoft 365, usufruindo de comunicação, processamento e armazenamento em nuvem, com total integração com os membros das equipes.
- 2.21.5.3. A licença do software possui validade por um período de 1 (um) ano. (COMPROMISSO ANUAL)
- 2.21.5.4. Suporte Técnico Remoto.
- 2.21.6. Item 6: Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Office 365 F1, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL**
- 2.21.6.1. Funcionalidade: Oferece uma gama de ferramentas e serviços baseados na web e na nuvem para atender às necessidades de produtividade, colaboração e comunicação dos trabalhadores de linha de frente. Seus principais componentes incluem: Teams, OneDrive, Word, Excel, PowerPoint, OneNote e Outlook.
- 2.21.6.2. Requisito de Negócio: Permitirá que os trabalhadores de linha de frente realizem suas tarefas com mais rapidez e eficiência, aumentando a produtividade individual e da equipes.
- 2.21.6.3. A licença do software possui validade por um período de 1 (um) ano. (COMPROMISSO ANUAL)
- 2.21.6.4. Suporte Técnico Remoto.
- 2.21.7. Item 7: Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Power BI Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL**
- 2.21.7.1. Funcionalidade: Oferece uma gama completa de recursos para análise e visualização de dados, atendendo às necessidades das organizações que buscam insights mais profundos e decisões mais estratégicas.
- 2.21.7.2. Requisitos de Negócio: Permitirá que os trabalhadores criem relatórios e painéis robustos e abrangentes, com mais visualizações e dados, possibilitando análises mais complexas e detalhadas. Além disso, possibilitará o trabalho em conjunto com seus colegas em relatórios e painéis, facilitando a comunicação, o compartilhamento de conhecimentos e a tomada de decisões colaborativas.
- 2.21.7.3. A licença do software possui validade por um período de 1 (um) ano. (COMPROMISSO ANUAL)
- 2.21.7.4. Suporte Técnico Remoto.
- 2.21.8. Item 8: Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Power BI Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL**
- 2.21.8.1. Possui como funcionalidade e requisitos de negócio todas as características do Item 7.
- 2.21.8.2. A licença do software possui validade por um período de 1 (um) mês. (COMPROMISSO MENSAL)
- 2.21.8.3. Suporte Técnico Remoto.
- 2.21.9. Item 9: Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Teams Rooms Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL**
- 2.21.9.1. Funcionalidade: Oferece uma solução de videoconferência completa e de alta qualidade para salas de reuniões. Seus principais recursos são: IA para redução de ruído, integração com Microsoft Teams e interface amigável.
- 2.21.9.2. Requisitos de Negócio: Facilitará a comunicação e a colaboração entre equipes, independentemente da localização, com reuniões em vídeo de alta qualidade e permitirá o gerenciamento e monitoramento as salas de reunião de forma centralizada no Microsoft Teams.
- 2.21.9.3. A licença do software possui validade por um período de 1 (um) ano. (COMPROMISSO ANUAL)
- 2.21.9.4. Suporte Técnico Remoto.
- 2.21.10. Item 10: Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 App, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL**
- 2.21.10.1. Funcionalidade: Possui como componentes principais aplicativos baseados na Web e desktop, e serviços de produtividade, de nível empresarial, como: Word, Excel, PowerPoint, Outlook integrados a serviços de nuvem, como: o OneDrive. Além disso, dispõe do Access e Publisher apenas para desktop.
- 2.21.10.2. Requisitos de Negócio: Permitirá uma forma de trabalho mais eficiente e eficaz com ferramentas e recursos de colaboração.
- 2.21.10.3. A licença do software possui validade por um período de 1 (um) ano. (COMPROMISSO ANUAL)
- 2.21.10.4. Suporte Técnico Remoto.
- 2.21.11. Item 11: Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 App, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL**
- 2.21.11.1. Possui como funcionalidade e requisitos de negócio todas as características do Item 10.
- 2.21.11.2. A licença do software possui validade por um período de 1 (um) mês. (COMPROMISSO MENSAL)
- 2.21.11.3. Suporte Técnico Remoto.
- 2.21.12. Item 12: Licença SQL Server per Server 2022, sem software assurance (SA), VLSC (Volume Licensing Service Center), incluindo suporte técnico remoto – Validade da Licença 12 meses**

- 2.21.12.1. Funcionalidade: Todas as funcionalidades previstas na descrição do produto Microsoft SQL Server 2022 Standard;
- 2.21.12.2. A licença do software possui validade por um período de 1 (um) ano;
- 2.21.12.3. A licença será instalada em servidores, independente da quantidade de núcleos;
- 2.21.12.4. O pagamento será em desembolso único;
- 2.21.12.5. Suporte Técnico Remoto.
- 2.21.13. **Item 13: Licença SQL Server per User CAL 2022, sem software assurance (SA), VLSC (Volume Licensing Service Center), incluindo suporte técnico remoto – Validade da Licença 12 meses**
- 2.21.13.1. Funcionalidade: A CAL ("Client Access License" ou "Licença de Acesso ao Cliente") fornece o direito de acesso para homologar/autorizar um dispositivo (desktop, notebook, celular, tablet) ou um usuário da rede a acessar o ambiente de Banco de Dados.
- 2.21.13.2. A CAL de acesso ao Microsoft SQL Server poderá ser utilizada por Usuário ou Dispositivos que acessam o Servidor.
- 2.21.13.3. A licença da CAL possui validade por um período de 1 (um) ano.
- 2.21.13.4. O pagamento será em desembolso único.
- 2.21.13.5. Suporte Técnico Remoto.
- 2.21.14. **Item 14: Microsoft 365 Backup**
- 2.21.14.1. Subscrição de licença de software de backup e solução de proteção para Microsoft 365 por usuário;
- 2.21.14.2. A solução ofertada não pode ser do tipo comunidade, software livre, ou possuir componentes e módulos sem suporte oficial do fabricante;
- 2.21.14.3. Todo e qualquer espaço físico em subsistemas de armazenamento para guarda de cópias de proteção de dados (backup) é de responsabilidade do Contratante que disponibilizará a nuvem Microsoft Azure para tal finalidade;
- 2.21.14.4. Todo e qualquer poder computacional necessário para funcionamento da solução (máquina(s) virtual(is)) é de responsabilidade do Contratante que disponibilizará a nuvem Microsoft Azure para tal finalidade;
- 2.21.14.5. A Contratada deverá prover licenciamento do tipo subscrição de direito de uso de software, com pagamento mensal, por usuário do Microsoft 365. Ao término do período de subscrição, o software deverá permanecer totalmente operacional para as funcionalidades de restore/recovery (recuperação de dados já copiados/protegidos), sem a necessidade de pagamento de quaisquer valores adicionais pelo seu uso para a restauração de cópias de segurança realizadas durante a vigência da subscrição;
- 2.21.14.6. A Contratada deverá prover suporte técnico do fabricante e direito de atualização da solução pelo mesmo período de 60 (sessenta) meses;
- 2.21.14.7. A Contratada deverá prover licenciamento que englobe todas as funcionalidades e requisitos elencados neste item, sem nenhum tipo de cobrança adicional para o Contratante;
- 2.21.14.8. O licenciamento deverá ser capaz de fazer backup e recuperar dados no Microsoft 365, com base em um licenciamento por usuário;
- 2.21.14.9. A Contratada deverá prover licenciamento de software baseado em subscrição, devendo todas as funcionalidades solicitadas neste documento estarem operacionais e disponíveis durante toda a vigência da subscrição. Não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais para a recuperação dos dados já protegidos - durante e após o término da vigência da subscrição.
- 2.21.14.10. A solução ofertada deverá possuir todos os produtos na versão estável mais atual do produto. Não serão aceitos produtos obsoletos ou fora de linha de produção do Fabricante;
- 2.21.14.11. Deve possuir integração com Microsoft 365, suportando minimamente a proteção dos seguintes itens:
- Calendário;
 - Sites;
 - Contatos;
 - Tarefas;
 - E-mail;
 - Caixas de e-mail compartilhadas;
 - Grupos e Team sites (arquivos postados e conversas);
 - Sharepoint Sites (site inteiro e arquivos individuais);
 - Operação de recuperação dos dados, no mínimo, nos seguintes níveis:
 - Microsoft Exchange: Caixa postal completa e Itens individuais (arquivos, e-mail, contatos, calendário);
 - Groups/Teams: Conversas e arquivos de usuários;
 - Sharepoint: site completo e arquivos individuais;
 - Tenant;
 - Usuário.
- 2.21.14.12. A operação de recuperação de versões anteriores deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes formas de recuperação dos dados: Recuperação para o local de origem; Fazer download do arquivo.
- 2.21.14.13. Deverá permitir enviar notificações sobre os resultados das tarefas de backup por e-mail ou disponibilizadas em uma central de notificações;
- 2.21.14.14. A solução deve criptografar a comunicação entre o Microsoft 365 e a infraestrutura de backup usando SSL;
- 2.21.14.15. Deve possuir formas para evitar throttling durante as operações de backup, suportando a adição de contas de serviço auxiliares ou de múltiplos Azure Apps;
- 2.21.14.16. Deverá oferecer a capacidade de ajuste do uso da largura de banda durante as tarefas de backup;
- 2.21.14.17. A solução deve ter a opção de executar a criptografia AES de 256 bits dos dados armazenados/gravados em Object Storage compatível com S3;
- 2.21.14.18. A implementação deve permitir a configuração ou geração de políticas de retenção;
- 2.21.14.19. Deverá suportar o armazenamento dos dados localmente, seja em volumes locais ou apresentados via SAN, além de suportar o armazenamento em ambiente Cloud gravando em Object Storage compatível com S3;
- 2.21.14.20. A solução deverá criar várias tarefas de backup na mesma organização do Microsoft 365, permitindo a inclusão ou exclusão de tipos de objetos de acordo com as necessidades da organização. Para tarefas de backup configuradas, deve ser possível configurar a seguinte opção de agendamento: execução diária em horários e dias específicos;
- 2.21.14.21. A solução deverá fornecer uma interface para exibir as estatísticas dos objetos processados em cada sessão de backup;
- 2.21.14.22. A solução deverá ter a capacidade de procurar itens do Exchange a partir de uma interface guiada sem a necessidade de processos de recuperação anteriores;
- 2.21.14.23. A solução deve ter a capacidade de recuperar uma caixa de correio inteira ou selecionar individualmente quaisquer itens e recuperá-los para qualquer caixa de correio existente, ou exportá-los para arquivos .PST ou .EML;
- 2.21.14.24. Oferecer suporte a autenticação multifator (MFA) para execução segura dos processos de backup e restauração;
- 2.21.14.25. A solução deve oferecer opções de retenção com base na data de criação dos itens em seu local original, ou baseadas na data de execução dos backups;
- 2.21.14.26. Permitir exportar o conteúdo de backup, possibilitando o armazenamento dos dados em repositórios externos da solução.
- 2.21.14.27. Disponibilizar logs de auditoria para as operações dos usuários realizadas na plataforma com, no mínimo, as seguintes informações:
- Arquivos baixados (download);
 - Arquivos pré-visualizados;
 - Arquivos recuperados.
- 2.21.14.28. Deve incluir relatórios para identificar estado da proteção de caixas de correio do Microsoft 365, gerenciar o uso de licenças e obter visibilidade sobre o consumo de armazenamento.
- 2.21.15. **Item 15: Treinamento para administração da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa**
- 2.21.15.1. O treinamento objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica do Contratante possa administrar, operar a solução e treinar os usuários na solução contratada.
- 2.21.15.2. O treinamento poderá ser realizado de forma remota ou presencial, na sede do Contratante ou em outro local a ser disponibilizado pela Contratada, no caso de ser presencial, desde que cumpra todos os demais requisitos aqui elencados.
- 2.21.15.3. O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 30 (trinta) horas, deve abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria, operação básica, intermediária e avançada da solução e principais solicitações de suporte.
- 2.21.15.4. O conteúdo do treinamento deverá ser aprovado pela área técnica do Contratante previamente à sua execução.
- 2.21.15.5. O treinamento deverá contemplar a participação de, no mínimo, 10 (dez) colaboradores do Contratante.
- 2.21.15.6. A Contratada deverá disponibilizar, para todos os participantes, material impresso ou em meio digital, atualizado e de primeiro uso, em português do Brasil.
- 2.21.15.7. Deverão ser disponibilizados certificados de conclusão para todos os participantes, com nome da instituição, nome do curso, nome do participante treinado, data de início, data de término e quantidade de horas.
- 2.21.15.8. Os horários e datas dos treinamentos serão definidos pela equipe técnica do Contratante e comunicados à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 2.21.16. **Item 16: Migração de Contas Simples - IMAP**
- 2.21.16.1. Deverão ser migrados todos os arquivos, pastas padrões (Entrada, Enviadas, Rascunhos, Arquivadas), pastas personalizadas criadas e/ou editadas pelo usuário, pastas compartilhadas, Calendário, Contatos, Agenda, Tarefas, Porta-arquivos e qualquer outra ferramenta que contenha dados personalizados de cada usuário, ou configurado no Outlook da estação de trabalho do usuário por meio de IMAP;
- 2.21.16.2. Arquivo-morto pessoal de mensagens eletrônicas relacionadas à caixa-postal do usuário, salvo localmente na estação de trabalho do mesmo;
- 2.21.17. **Item 17: Migração de Conta via Aplicativo de Terceiros**

- 2.21.17.1. Serviço de instalação, implementação e configuração do ambiente em nuvem e migração das contas de e-mail para a solução Office 365 e dos Servidores de Arquivos Locais para o Sharepoint;
- 2.21.17.2. Serviço de implantação do ambiente e migração, incluindo as contas de e-mail do Contratante e os servidores de arquivos locais para o Sharepoint, conforme a especificação descrita neste documento;
- 2.21.17.3. A Contratada deverá migrar a Caixa Postal, Calendário (Agenda) e Contatos das contas atuais para a solução Office 365;
- 2.21.17.4. A Contratada deverá integrar a solução Office 365 com o repositório de identidades de usuário do Contratante, que é atualmente o Microsoft Active Directory Domain implantado em Windows Server 2008 R2;
- 2.21.17.5. A Contratada deverá designar um representante para o gerenciamento de todas as atividades dos serviços de implementação e migração da solução;
- 2.21.17.6. A Contratada deverá disponibilizar um ou mais profissionais técnicos especializados para execução das atividades, apoio e suporte durante as fases de implementação e migração da solução;
- 2.21.17.7. Fornecer apoio presencial ou remoto, durante toda a etapa de migração, ao time de suporte do Contratante, orientando na resolução de problemas relacionados ao acesso dos serviços;
- 2.21.17.8. Toda e qualquer despesa relacionada ao transporte, alimentação e hospedagem se necessários aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, deverá ocorrer por conta da Contratada ou do próprio fabricante, sem quaisquer ônus para o Contratante;
- 2.21.17.9. A prestação do serviço de migração do Office 365 deverá ser iniciada em até 5 dias úteis contados a partir do envio da Ordem de Serviço, iniciando-se pela Fase 1 conforme descrito nos itens abaixo. O prazo de execução completa dos serviços (preparação e integração do ambiente, migração dos dados do serviço de correio eletrônico atualmente utilizado pelo Contratante, migração dos arquivos para o Sharepoint e demais atividades atribuídas às fases da implantação) será de até 15 dias seguidos contados a partir da data da Ordem de Serviço (OS);
- 2.21.17.10. A Contratada deverá implementar, prioritariamente, os serviços de correio eletrônico (Exchange Online), incluindo migração do serviço de e-mail atual do Contratante e posteriormente o Sharepoint, com a migração dos servidores de arquivos locais;
- 2.21.17.11. A Contratada deverá concluir a migração do serviço de correio eletrônico para o Microsoft 365 em até 15 dias seguidos contados a partir da data da OS;
- 2.21.17.12. A Contratada deverá concluir a migração dos Servidores de Arquivos locais para o Sharepoint em até 15 dias seguidos contados a partir da data da OS;
- 2.21.17.13. Caso os prazos estabelecidos das fases descritas abaixo não sejam cumpridos pela Contratada, motivado por ação do Contratante, novos prazos deverão ser estabelecidos em comum acordo entre Contratante e Contratada;
- 2.21.17.14. As fases que compõem o processo de migração e implantação são:

I - **FASE 1 - INICIAÇÃO E PLANEJAMENTO:** nesta fase prevê-se a explanação do processo de habilitação e integração do ambiente, apresentação de todos os requisitos necessários à habilitação e configuração, incluindo os requisitos para o Microsoft Active Directory Domain Services (AD DS) e cronograma de datas de execução com o planejamento de todas as próximas fases.

- a) A migração das contas de e-mail ocorrerá por ondas. Nesta fase, devem-se definir quantas ondas serão necessárias para a migração de todas as contas de e-mail e como ocorrerá a divisão de cada onda.
- b) A Contratada deverá realizar análise do ambiente atual e de origem dos dados do Contratante e todos os requisitos necessários à habilitação e configuração do ambiente online, incluindo a análise do Microsoft Active Directory Domain Services (AD DS).
- c) A realização das atividades abaixo podem ser remotas ou presenciais.
- d) **Atividades da Contratada:** Realizar a reunião de início do projeto (kick-off). Esta reunião deve ocorrer em até 5 dias úteis contados a partir da Ordem de Serviço; Elaborar e entregar a ata da reunião de início do projeto (kick-off); Elaborar cronograma com data prevista de início e fim de todas as fases; Entregar o documento contendo todos os requisitos exigidos e o plano de validação para habilitação e configuração do ambiente online para a entrega da solução; Entregar um plano de serviços que corresponde ao cronograma de atividades a serem executadas.
- e) **Atividades do Contratante:** Engajar e participar da reunião de abertura bem como gerenciar e orientar os participantes por parte do Contratante; Fornecer seus objetivos para os serviços do Office 365 bem como as métricas de sucesso para a construção do plano de serviços; Definir as contas de e-mail que serão migradas em cada onda; Definir um servidor para coordenar as ações dos participantes.

II - **FASE 2 - IMPLANTAÇÃO DO AMBIENTE E MIGRAÇÃO DE DADOS:** nesta fase prevê-se a execução das atividades necessárias identificadas na Fase 1 – Iniciação e Planejamento, de forma a cumprir os requisitos necessários à integração, adoção e migração dos serviços.

- a) Esta fase prevê a migração dos dados de correio eletrônico do Contratante para os serviços online e, posteriormente, os arquivos dos servidores locais para o Sharepoint, incluindo a implantação do ambiente necessário para o bom funcionamento da solução;
- b) Do serviço de correio eletrônico atualmente em uso pelo Contratante, deverão ser migrados: Caixas de e-mail completas dos usuários; Listas (Grupos) de Distribuição; Contatos; Calendário/Agenda.
- c) São previstas para esta fase a realização de, no mínimo, as atividades abaixo.
- d) **Atividades da Contratada:** Realizar a implantação, preparação e configuração do ambiente de forma a garantir o bom funcionamento da solução Microsoft 365; Realizar a migração dos dados de mensagens eletrônicas elencados, atualmente hospedados nos servidores do atual fornecedor do serviço de correio eletrônico do Contratante. Esta migração deve ser totalmente concluída em até 15 dias seguidos, contados a partir da emissão da OS; Realizar a migração dos arquivos armazenados nos servidores locais do Contratante o Sharepoint. Esta migração deve ser totalmente concluída em até 15 dias seguidos, contados a partir da emissão da OS; Participar da assistência pós-migração para problemas críticos, sendo considerados críticos os seguintes problemas: Perda de dados; O ambiente estar indisponível após migração; Atividades que possam causar impactos no ambiente.
- e) **Atividades do Contratante:** Controlar a migração, obedecendo ao cronograma previamente acordado; Supervisionar ações pós-migração para acompanhar eventuais problemas críticos.

III - **FASE 3 - ESTABILIZAÇÃO E ENCERRAMENTO:** nesta fase prevê-se a estabilização dos ambientes, assim como atividades de encerramento do projeto, com a realização de no mínimo as seguintes atividades/entregas:

- a) **Atividades da Contratada:** Repasse de conhecimento técnico do ambiente implantado; Documentação final de todos os ambientes implantados; Reunião de aceite final do projeto.
- b) **Atividades do Contratante:** Participar das atividades de encerramento do projeto; Emitir termo de aceite definitivo da fase de migração caso todas as etapas sejam concluídas conforme esperado.

2.21.18. Item 18: Licença Microsoft 365 Copilot

- 2.21.18.1. Funcionalidade: Todas as funcionalidades previstas na descrição do produto Microsoft 365 Copilot.
- 2.21.18.2. Essa licença não se confunde com a licença gratuita presente no Microsoft 365 e Navegador Edge e sim a integração da licença Microsoft Copilot PRO com as licenças Microsoft 365 Business (basic, standard e 365 apps).
- 2.21.18.3. O Microsoft 365 Copilot deverá incluir acesso ao Business Chat e funcionar de forma integrada com o Word, PowerPoint, Excel, Outlook, Teams, Microsoft Loop, Edge for Business e outros aplicativos do Microsoft 365.
- 2.21.18.4. O Copilot deverá incorporar as políticas de segurança, privacidade, identidade e conformidade que já possui no Microsoft 365, garantindo que esteja em conformidade com os padrões empresariais.
- 2.21.18.5. A licença do software possui validade por um período de 1 (um) ano;
- 2.21.18.6. Suporte Técnico Remoto.

2.22. Do Suporte e Garantia das Licenças

- 2.22.1. Todas as licenças deverão acompanhar garantia durante toda a duração do contrato e deverá ser permitida a atualização para as versões mais recentes dos softwares imediatamente após seus lançamentos;
- 2.22.2. A Contratada deverá garantir o suporte completo a todos os softwares e serviços contratados, durante toda a vigência do contrato;
- 2.22.3. O serviço de suporte técnico remoto destina-se à correção de problemas da solução implementada e esclarecimento de dúvidas sobre sua configuração e utilização.
- 2.22.4. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Contratante, mediante abertura de chamado junto à Contratada, via chamada telefônica local ou 0800, e-mail, chat ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 2.22.5. Na abertura de chamados técnicos serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado, conforme tabela ns1 a seguir:

Tabela ns1 - Níveis de Severidade				
Severidade	Situação	Início de Atendimento	Tempo Máximo de Solução	Expectativa
A	Impacto severo e/ou degradação total ou parcial do ambiente com aplicações críticas	Até 1 hora	3 horas	Solução definitiva ou temporária até a solução definitiva
B	Impacto moderado e/ou degradação parcial do ambiente com aplicações não críticas	Até 2 horas	6 horas	Solução de contorno e/ou temporária até a solução definitiva
C	Impacto mínimo e/ou degradação mínima do ambiente com aplicações não críticas	Até 48 horas	72 horas	Solução de contorno e/ou temporária até a solução definitiva

- 2.22.6. Os níveis de severidade são aplicados a todos os itens do objeto do Termo de Referência.
- 2.22.7. Caso não seja possível, em virtude da complexidade, pendências do Contratante ou motivo de força maior, concluir o atendimento dentro dos prazos máximos de solução estipulados, a Contratada deverá, antes da expiração do tempo máximo de solução, solicitar a extensão deste prazo.
- 2.22.8. O atendimento aos chamados classificados com severidade A não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estenda além do horário comercial, seja ele noturno, ou finais de semana e feriados. A interrupção do atendimento por parte da Contratada na qual o Contratante não esteja de acordo poderá ensejar na aplicação das sanções previstas.
- 2.22.9. Os chamados classificados com severidade B, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser escalados para a severidade A, sendo que os prazos de atendimento e solução bem como as sanções previstas são devidamente ajustadas para o novo nível.
- 2.22.10. Por excepcionalidade o Contratante poderá solicitar a alteração da severidade do chamado para níveis superiores ou inferiores de severidade. Nesse caso, a mudança deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

- 2.22.11. Os chamados, quando possível, poderão ser analisados e solucionados remotamente. Entretanto, aqueles classificados com níveis de severidade A, preferencialmente deverão ser solucionados por intermédio de suporte on-site.
- 2.22.12. Todos os chamados efetuados receberão uma identificação e serão controlados pelo Contratante em ferramenta própria.
- 2.22.13. Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado técnico.
- 2.22.14. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.
- 2.22.15. Os descumprimentos em cada nível de severidade poderão ocorrer de forma sucessiva, o que poderá implicar em glosas cumulativas.
- 2.22.16. O encerramento dos chamados sem a devida solução, em qualquer nível de severidade, e sem a prévia concordância por parte do Contratante, serão reabertos e os prazos serão contados a partir da data de abertura inicial dos chamados, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- 2.22.17. O Contratante informará previamente a relação de pessoas que poderão efetuar a abertura e o fechamento dos chamados em nome desta.
- 2.22.18. Sempre que os tempos de início do efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, o Contratante irá notificar a Contratada de tal fato, para que a esta tome as devidas providências.
- 2.22.19. A Contratada será eximida de qualquer penalidade quanto ao não atendimento dos tempos de solução, desde que comprovadas às seguintes situações:
- 2.22.19.1. Quando constatado que o problema está relacionado a "bug" no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, desde que tal fato seja declarado pelo próprio fabricante.
- 2.22.19.2. Que a Contratada tomou todas as medidas possíveis visando providenciar a solução de contorno.
- 2.22.20. O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará em glosas, de acordo com o descrito abaixo. Para os chamados classificados com nível de severidade A, glosas serão aplicadas conforme tabela ns2:

Tabela ns2 – Severidade A		
ID	OCORRÊNCIA	GLOSA
1	Deixar de atender chamado técnico	1,5 % sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência
2	Reabertura de chamado técnico por falha no atendimento	1,5 % sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência
3	Exceder o limite para início de atendimento	1,5 % sobre o valor do pagamento mensal, mais 0,1 % por hora excedente sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência, limitando-se a 15%
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	1,5 % sobre o valor do pagamento mensal, mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento do pagamento mensal, por ocorrência, limitando-se a 15%.

- 2.22.21. Para os chamados classificados com nível de severidade B, glosas serão aplicadas conforme tabela ns3:

Tabela ns3 – Severidade B		
ID	OCORRÊNCIA	GLOSA
1	Deixar de atender chamado técnico	1,2 % sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência
2	Reabertura de chamado técnico por falha no atendimento	1,2 % sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência
3	Exceder o limite para início de atendimento	1,2 % sobre o valor do pagamento mensal, mais 0,1 % por hora excedente sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência, limitando-se a 15%
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	1,2 % sobre o valor do pagamento mensal, mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento do pagamento mensal, por ocorrência, limitando-se a 15%.

- 2.22.22. Para os chamados classificados com nível de severidade C, glosas serão aplicadas conforme tabela ns4:

Tabela ns4 – Severidade C		
ID	OCORRÊNCIA	GLOSA
1	Deixar de atender chamado técnico	1,0 % sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência
2	Reabertura de chamado técnico por falha no atendimento	1,0 % sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência
3	Exceder o limite para início de atendimento	1,0 % sobre o valor do pagamento mensal, mais 0,1 % por hora excedente sobre o valor do pagamento mensal, por ocorrência, limitando-se a 15%
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	1,0 % sobre o valor do pagamento mensal, mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento do pagamento mensal, por ocorrência, limitando-se a 15%.

- 2.22.23. Ao final de cada atendimento, a Contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

- 2.22.23.1. Número do chamado;
- 2.22.23.2. Categoria de prioridade;
- 2.22.23.3. Descrição do problema e da solução;
- 2.22.23.4. Procedimentos realizados;
- 2.22.23.5. Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
- 2.22.23.6. Data e hora do início e do término da execução dos serviços;
- 2.22.23.7. Identificação do técnico da empresa.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pelo fato de o Cofen fazer uso intensivo de recursos de Tecnologia e Segurança da Informação. O órgão possui atualmente um parque computacional de equipamentos de informática diversificado, dividido em estações de trabalho, notebooks, equipamentos de armazenamento, equipamentos de rede utilizados como concentradores e distribuidores dos serviços corporativos e facilitadores de acesso às bases de dados do Cofen e da comunicação e colaboração entre os usuários da Autarquia.
- 3.2. Ao considerar as necessidades de integração dos processos de trabalho, de maior produtividade e as limitações do atual contrato, entre outros fatores, o Cofen tem demanda para contratar soluções que possuam ferramentas para suprir tais lacunas apontadas, bem como mitigar as restrições. Assim, as demandas devem ser supridas por soluções integradas, serviços em substituição a investimentos em equipamentos e licenças de softwares, soluções de serviços disponibilizados em nuvem, integração dos processos de trabalho com múltiplos dispositivos, plataformas de trabalho comuns para usuários no órgão e em teletrabalho, integração das diversas formas de comunicação, segurança da informação integrada nas soluções de tecnologia, eliminação do conceito de proteção do perímetro da rede, entre outros.
- 3.3. A contratação de uma plataforma onde múltiplos serviços podem ser oferecidos resulta em redução de custos com implantação e manutenção da solução no ambiente do órgão, também reduz o esforço de configuração para integração das soluções. É essencial a integração de ferramentas de colaboração, compartilhamento, comunicação, armazenamento de dados e documentos, com consequências nas ações finalísticas da instituição, uma vez que cresce a importância de aumento da produtividade, com espaços de trabalho digitais, flexíveis, funcionais e integrados, onde a tecnologia da informação é um fator chave nesse processo.
- 3.4. Atualmente com 250 usuários ativos na rede - número utilizado como base de cálculo para se chegar à quantidade de licenças estimadas na tabela do item 1.1 - o Cofen utiliza diversas soluções da Microsoft que incluem ferramentas de produtividade, escritório, comunicação instantânea, correio eletrônico, diagramação, conferência virtual (webconference) e outros recursos para a consecução de suas atividades. Dentre as soluções instaladas nas estações, destacam-se o sistema operacional Windows, a suíte de escritórios Microsoft Office 365, a ferramenta de mensageria Microsoft Outlook e a solução de colaboração Teams, amplamente utilizada pelo Cofen por permitir serviço de videoconferência e comunicação instantânea aos funcionários públicos da instituição em nível corporativo e institucionalizado. Devido às capacidades de nuvem do Microsoft 365, o uso das ferramentas é estendido para outros equipamentos, como dispositivos móveis.
- 3.5. Com o quantitativo de usuários ativos que utilizam as soluções da Microsoft, fica evidente a importância de disponibilizar os softwares adequados para garantir a produtividade e eficiência dos usuários de TI do Cofen. A padronização das soluções já em uso traz estabilidade, reduz os riscos de interrupção dos sistemas, minimiza os custos associados à troca de tecnologia e evita a necessidade de capacitação adicional dos servidores e colaboradores. Além disso, o uso das ferramentas está em conformidade com os requisitos legais de licenciamento.
- 3.6. Além disso, a manutenção da plataforma Microsoft contribui para a segurança da informação no Cofen, aprimoram a eficiência dos processos internos, promovem a inovação e agregam valor aos serviços oferecidos. Essas soluções já consolidadas proporcionam estabilidade, confiabilidade, usabilidade e ampla cobertura de requisitos, alinhando-se à cultura organizacional e permitindo que a autarquia foque em suas atividades-chave, sem a necessidade de aprofundar-se nos aspectos técnicos da plataforma.
- 3.7. Portanto, a contratação dos produtos, licenças e créditos da Microsoft é justificada pela necessidade de garantir a qualidade dos serviços, otimizar custos, reduzir o tempo de atendimento, promover a segurança da informação e melhorar a eficiência dos processos internos no Conselho Federal de Enfermagem.
- 3.8. Destarte, a fim de padronizar e otimizar, especialmente, a prestação de serviços do Cofen, realizada pelos servidores, observa-se a necessidade de utilização de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem (Cloud Computing) para organizar, coordenar e executar o trabalho em equipe, orientado a resultados e de fácil acesso e usabilidade, pois, de acordo com os estudos técnicos preliminares, essa é a escolha que representa a opção mais vantajosa para a Administração, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, proporcionando um investimento de alto valor agregado e a continuidade dos processos automatizados.

- 3.9. Cumpre ressaltar que a opção de contratação pela modalidade de SRP justifica-se pela conveniência em atender o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
- 3.10. **Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais**
- 3.10.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Orçamentário e Financeiro de 2024, conforme consta das informações deste processo.
- 3.10.2. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico do Cofen em seu "OE06. Manter a infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Sistema Cofen-Conselhos Regionais de Enfermagem" e "AF06. Contratar infraestrutura em nuvem".
- 3.10.3. Além disso, está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2022-2024 do Cofen, "Meta 01 - Nova Contratação de Ferramenta de Colaboração (e-mail)".
- 3.11. **Parcelamento da Solução de TIC**
- 3.11.1. Levando em consideração que a comercialização dos produtos Microsoft ocorre exclusivamente por meio de revendas autorizadas, optou-se por agrupar os itens em lotes, para garantir a qualidade, eficiência e efetividade na prestação dos serviços. Além disso, devido à integração dos diversos sistemas e aplicativos que compõem o objeto, o parcelamento em itens não é viável.
- 3.11.2. A integração dos serviços prestados é um fator-chave a ser considerado. Ao contratar uma empresa para fornecer cada lote da licitação, é possível obter uma integração harmoniosa entre as atividades realizadas, facilitando a gestão dos processos e evitando problemas decorrentes de possíveis desencontros entre empresas contratadas, problemas esses que provavelmente ocorreriam caso as empresas contratadas pudessem ser em quantidade igual ao número de itens.
- 3.11.3. Nesse formato agrupado em 2 lotes, a comunicação e a colaboração entre as equipes responsáveis pela prestação dos serviços são facilitadas, resultando em maior eficiência operacional e uma melhor experiência para a Administração Pública e seus usuários.
- 3.11.4. Além disso, é importante destacar que distintas empresas podem apresentar divergências em relação à gestão de processos e metodologias de trabalho. A contratação de, no máximo, duas empresas evita tais disparidades, permitindo uma padronização mais efetiva dos serviços e garantindo a conformidade com os requisitos e normas estabelecidos.
- 3.11.5. A decisão de agrupar os itens em lotes também traz benefícios em termos de gestão de custos e recursos. Com, no máximo, duas empresas responsáveis pela prestação dos serviços, a Administração Pública pode gerir de forma mais eficiente os recursos financeiros e humanos envolvidos. Além disso, simplifica os processos de contratação e fiscalização, reduzindo a burocracia e otimizando a administração dos contratos.
- 3.11.6. Diante desses argumentos, torna-se essencial que a licitação para serviços seja conduzida de forma a contratar, no máximo, duas empresas para fornecer todo o objeto da licitação. Essa abordagem não apenas garante a qualidade, eficiência e efetividade dos serviços prestados, mas também proporciona uma gestão mais eficiente de custos e recursos. O agrupamento de itens em lotes promoverá uma maior integração entre as atividades, evitando potenciais desafios de comunicação e colaboração. No final das contas, essa decisão contribuirá para o sucesso da Administração Pública em alcançar seus objetivos estratégicos e oferecer serviços de excelência aos cidadãos.
- 3.12. **Resultados e Benefícios a Serem Alcançados**
- 3.12.1. A solução selecionada atende aos requisitos de negócio definidos pela área requisitante, sendo capaz de alcançar os seguintes benefícios:
- 3.12.1.1. Aumento da eficiência operacional e produtividade, por meio da automação de processos e disponibilização de ferramentas de colaboração e comunicação integradas.
- 3.12.1.2. Melhoria na qualidade dos serviços prestados, garantindo a continuidade e estabilidade dos processos de trabalho automatizados.
- 3.12.1.3. Fortalecimento da segurança da informação, com recursos avançados de autenticação, autorização e proteção de dados.
- 3.12.1.4. Facilitação da tomada de decisões embasadas em informações consistentes e análises de dados precisas, graças ao uso ampliado e efetivo do Power BI.
- 3.12.1.5. Redução de custos operacionais, com a troca de licenças e aquisição de licenças avulsas mais acessíveis, otimizando o investimento em soluções de tecnologia.
- 3.12.1.6. Padronização das soluções existentes, garantindo estabilidade, redução de riscos e minimização dos custos associados à substituição de tecnologias.
- 3.12.1.7. Simplificação da gestão de serviços de TI, com uma plataforma integrada que facilita a identificação e solução de problemas na arquitetura tecnológica.
- 3.12.1.8. Potencialização das soluções Microsoft em uso, ampliando a segurança, a colaboração e a análise de dados, além de possibilitar a inovação e a agregação de valor aos serviços oferecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Requisitos de Negócio** - são requisitos de negócio para a plataforma de automação de escritórios e ferramentas correlacionadas:
- 4.1.1. Prover ferramentas para comunicação institucional por meio de:
- a) troca de mensagens de correio eletrônico, com endereços/contas de e-mail pessoais e institucionais com alta disponibilidade e capacidade de armazenamento;
- b) chat de texto/imagens, inclusive com diálogos preservados de forma permanente para equipes;
- c) reuniões por meio de áudio/videoconferências.
- 4.1.2. Disponibilizar ferramentas de apoio à automação de escritório para manter e possibilitar:
- a) controles individuais de compromissos e tarefas, reuniões;
- b) controle de marcação de reuniões com compartilhamento da disponibilidade de agenda dos participantes;
- c) edição de textos e arquivos a serem publicados em Intranet/Internet;
- d) publicação compartilhada de arquivos/textos em sites de Intranet/Internet;
- e) edição de planilhas de cálculos matemáticos e manipulação de textos para tabulação e análise de dados e simulação de cenários;
- f) criação e manutenção de bancos de dados de pequeno porte;
- 4.1.3. Prover ferramentas para o planejamento e controle de trabalho em equipe, com compartilhamento de arquivos, chat permanente e gerenciamento de projetos colaborativos;
- 4.1.4. Permitir meios para gravação, manutenção e publicação interna de uma biblioteca de vídeos, bem como a geração de streaming para transmissão de eventos para público interno e externo;
- 4.1.5. Prover infraestrutura para armazenamento e compartilhamento de arquivos eletrônicos em ambiente de nuvem, com alta disponibilidade e segurança adequada nas condições de acesso, mesmo fora do ambiente da rede do Cofen.
- 4.2. **Requisitos Tecnológicos** - são requisitos técnicos desta aquisição:
- 4.2.1. Ferramenta de correio eletrônico:
- a) Suporte a manutenção de contas de correio institucionais e contas de recursos (salas de reunião, etc.), sem custos adicionais de licenciamento, além daqueles já aplicáveis aos usuários pessoais;
- 4.2.2. Sincronização com o ambiente Active Directory;
- 4.2.3. Ferramentas de gravação de vídeos e de reuniões de áudio/videoconferências:
- a) Suporte a gravação de vídeos das reuniões;
- b) Suporte a gravação e geração de streaming de eventos ao vivo;
- 4.2.4. Ferramentas de apoio à automação de escritório:
- a) Edição de textos em formato DOC, DOXX (Microsoft Word), RTF (Rich Text Format) e HTML;
- b) Edição de planilhas em formato XLX, XLXS (Microsoft Excel), CSV (texto separado por vírgulas) e HTML;
- c) Exportação/gravação de documentos/planilhas em formato PDF;
- d) Criação de macros em código de programação de alto nível para automação de tarefas repetitivas na ferramenta de automação de escritórios;
- e) Ambiente de ferramentas integradas entre si (edição de planilhas, textos, bancos de dados).
- 4.2.5. Ferramentas de segurança, compartilhamento e intercâmbio de arquivos:
- a) Criptografia forte de dados sensíveis;
- b) Controle de acesso e compartilhamento de arquivos que permita o intercâmbio e acesso aos recursos em ambiente de rede interna e mesmo em ambiente externo para os usuários do domínio de rede Cofen;
- 4.2.6. Ferramentas de Chat em Grupo:
- a) chat de texto/imagens, inclusive com diálogos preservados de forma permanente para equipes;
- 4.2.7. Ferramentas de BI: é um serviço de análise de negócios baseado em nuvem que fornece uma exibição única dos dados de negócios mais críticos. Permite monitorar a integridade dos negócios usando um painel ativo, criar relatórios interativos completos e acessar os dados em qualquer lugar com aplicativos nativos para celulares e tablets.
- 4.2.8. Visualização de dados com painéis e relatórios em tempo real;
- 4.2.9. Dashboards interativos;
- 4.2.10. Inteligência Artificial para identificação de padrões;

RESUMO DOS REQUISITOS		
# ID	Nome Curto	Descrição
1	Sincronização com o Microsoft AD	Integração com o ambiente Microsoft Active Directory sem necessidade de sincronizar senha com a nuvem;
2	Ferramentas de apoio a automação de escritório	Ferramentas com suporte aos formatos: DOC, DOXX, RTF (Rich Text Format), HTML, XLX, XLXS (Microsoft Excel), PPT, PPTX (Power Point) e CSV. Criação de macros em código de programação de alto nível para automação de tarefas repetitivas na ferramenta de automação;
3	Reuniões c/ áudio e vídeo	Ferramentas de gravação de vídeos e de reuniões de áudio/videoconferências com suporte a gravação de vídeo das reuniões;

RESUMO DOS REQUISITOS		
4	Chat em grupo	Chat de texto/imagens, inclusive com diálogos preservados de forma permanente para equipes;
5	Biblioteca de Vídeos e Streaming	Ferramenta para geração de streaming de eventos e manutenção de uma biblioteca interna de vídeos;
6	Planejamento e controle de trabalho em equipe	Ferramenta com compartilhamento de arquivos, chat permanente e gerenciamento de projetos colaborativos;
7	Armazenamento e compartilhamento de arquivos na nuvem	Prover infraestrutura para armazenamento e compartilhamento de arquivos eletrônicos em ambiente de nuvem, com alta disponibilidade e segurança adequada nas condições de acesso, mesmo fora do ambiente da rede do Cofen;
8	Compatibilidade com o S.O. Windows 10	A solução deve ser compatível com o sistema operacional Windows 10, que é o atual OS do parque de computadores do Cofen;

4.3. Requisitos de Capacitação

4.3.1. Há necessidade de capacitação conforme previsão contida no item 2.21.15 deste Termo, se houver necessidade de o item 15, constante na tabela 1.1, ser contratado.

4.4. Requisitos Legais

4.4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 11.462/2023, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e a outras legislações aplicáveis.

4.5. Requisitos de Manutenção

4.5.1. A Contratada deve fornecer suporte técnico abrangente para as licenças Microsoft adquiridas durante o período contratual. O suporte deve incluir assistência para instalação, configuração, solução de problemas e atualizações de software.

4.5.2. A Contratada deve garantir que todas as atualizações de software e patches lançados pela Microsoft sejam prontamente disponibilizados aos usuários finais. Isso inclui a implementação de medidas para garantir que os sistemas estejam sempre atualizados e protegidos contra vulnerabilidades de segurança. Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado. Cada novo release, versão de firmware, atualização de produtos que sejam relacionados aos itens do objeto deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA sem ônus adicional.

4.5.3. A Contratada deve possuir sistemas de monitoramento adequados para rastrear o uso das licenças Microsoft e fornecer relatórios precisos e transparentes sobre a conformidade e o uso efetivo das licenças.

4.5.4. A Contratada deverá fornecer soluções e práticas eficientes para a gestão de ativos de software, garantindo o licenciamento adequado, a conformidade com os termos da Microsoft e a otimização dos investimentos em licenças.

4.5.5. A Contratada deve estar preparada para realizar auditorias de licenças de software, conforme necessário, para garantir a conformidade contínua com os termos de licenciamento da Microsoft.

4.5.6. A Contratada deverá manter-se atualizada sobre as tendências e desenvolvimentos tecnológicos relacionados às licenças Microsoft, a fim de fornecer recomendações relevantes para aprimorar a eficiência e o valor dos ativos de software. Caso seja necessário substituir licenças equivalentes durante a vigência do Contrato, isso deverá ocorrer sem qualquer ônus para o Cofen.

4.5.7. Os serviços deverão contemplar a resolução de qualquer problema nas licenças e serviços descritos neste documento, sem nenhum ônus adicional para o Cofen.

4.5.8. É de responsabilidade da Contratada fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, softwares e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como prover e se responsabilizar pela locomoção deles até ao Conselho Federal de Enfermagem, quando necessário.

4.5.9. A Contratada garante que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets, devendo a Contratada se responsabilizar por quaisquer despesas relacionadas que ocorram.

4.6. Requisitos Temporais

4.6.1. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.6.4. O contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. O licitante deve estar ciente do período exato de duração do contrato e garantir que possuam a capacidade de fornecer suporte e serviços durante todo o período estabelecido.

4.6.5. A Contratada deverá apresentar um cronograma detalhado para a implementação das licenças Microsoft. Isso inclui prazos para a entrega das licenças, instalação, configuração e integração com os sistemas existentes.

4.6.6. A Contratada deve fornecer atualizações e patches de software de forma oportuna, garantindo que estejam alinhados com os lançamentos da Microsoft. Deve haver um compromisso claro com a disponibilização regular de atualizações e patches durante todo o período contratual.

4.6.7. O edital deve estabelecer os procedimentos e prazos para renovação das licenças ao final do contrato inicial. A Contratada deve estar preparada para gerenciar esse processo de renovação e garantir que seja concluído dentro do prazo estabelecido.

4.6.8. A Contratada deve fornecer suporte técnico contínuo durante todo o período contratual. Isso inclui a disponibilidade de pessoal qualificado para responder a consultas, resolver problemas e fornecer assistência técnica de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

4.6.9. A Contratada deve garantir que as licenças adquiridas tenham uma vigência adequada, de acordo com as necessidades da organização.

4.7. Requisitos de Segurança e Informação da Privacidade

4.7.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e;

4.7.2. O Contratante deverá observar integralmente os dispositivos constantes da NC14/IN01/DSCI/GSI, de 09/03/2018, no tocante ao tratamento das informações.

4.7.3. Executar o objeto do certame em estrita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Na assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18.

4.7.4. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem.

4.7.5. A Contratada deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

4.7.6. É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pelo Contratante.

4.7.7. É vedado acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem à Contratada ou ao provedor, sem prévia e formal autorização por parte do Contratante;

4.7.8. A Solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.

4.7.9. A solução deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados.

4.7.10. A Contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo - Anexo B, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade do Contratante, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

4.7.11. A Contratada comprometer-se-á a preservar os dados do Contratante contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora de ambientes de computação em nuvem, devendo informar imediatamente e formalmente ao Contratante qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

4.7.12. Quando houver a custódia de conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviços, a Contratada e o Fabricante/Proprietário deverão cumprir com as seguintes diretrizes:

4.7.12.1. Garantia de foro brasileiro;

4.7.12.2. Garantia de aplicabilidade da legislação brasileira;

4.7.12.3. Garantia de que o acesso aos dados, metadados, informações e conhecimentos utilizados e/ou armazenados na solução, ferramentas, software, infraestrutura ou em qualquer outro recurso utilizado pela Contratada/Fabricante para a prestação de serviços, seja restrito ao Contratante e protegido contra acessos não autorizados por outros clientes e colaboradores da Contratada/Fabricante;

4.7.12.4. Garantia de que a Administração Pública Federal tenha total controle sobre os conhecimentos, informações e dados produzidos pelos serviços;

4.7.12.5. Garantia de que os conhecimentos, informações e dados sejam utilizados exclusivamente para fins corporativos, proibindo qualquer uso não autorizado pelo prestador de serviço;

4.7.12.6. Garantia de que a solução utilize criptografia em camadas e protocolos de redes para proteger os dados em trânsito e/ou armazenados;

4.7.12.7. Garantia de acesso do Contratante a logs e mecanismos de auditoria;

4.7.12.8. Garantia de que a Contratada/Fabricante mantenham cópias de segurança (backup) dos dados, metadados, informações e/ou conhecimentos custodiados, durante todo o período contratual.

4.7.13. O prestador de serviços deve disponibilizar mecanismos para auditoria, como um log unificado de atividades dos usuários, ferramenta integrada a esses logs e dashboards para os fiscais do Contratante. O software em SaaS deve permitir diferentes tipos de consulta aos logs, possibilitando a geração de relatórios personalizados, quando necessário.

4.7.14. Eventos e incidentes de segurança da informação devem ser comunicados por meio de canais predefinidos de comunicação, fornecidos pela Contratada/Fabricante, de forma rápida, eficiente e em conformidade com os requisitos legais, relatórios e contratuais.

4.7.15. Os logs de auditoria do provedor, que registram as atividades de acesso de usuários privilegiados, tentativas de acesso autorizadas e não autorizadas, exceções do sistema e eventos de segurança da informação, devem ser mantidos em conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis e devem ser comunicados ao Contratante.

4.7.16. O acesso e uso de ferramentas de auditoria que interajam com os sistemas de informação do Contratante devem estar devidamente segmentados e restritos para evitar comprometimentos e uso indevido de dados de log.

4.8. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.8.1. Durante a execução de tarefas no ambiente do Contratante ou das demais instituições públicas envolvidas, os colaboradores da empresa fornecedora deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com as normas internas das instituições.
- 4.8.2. Os produtos gerados em função da prestação dos serviços, bem como todas as documentações, deverão ser entregues no idioma português do Brasil (pt-BR), com exceção de termos técnicos usuais que poderão ser apresentados em língua estrangeira.
- 4.9. **Requisitos da Arquitetura Tecnológica**
- 4.9.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do Contratante.
- 4.9.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo Contratante.
- 4.9.3. Com apego à integração tecnológica, a proposta visa viabilizar uma comunicação ágil, eficiente e integrada para o Cofen. De modo a assegurar uma experiência integrada de trabalho, a solução em questão permite a realização de reuniões online em áudio e vídeo, com possibilidade de gravação, permitindo, assim, a otimização da gestão de projetos. Além disso, o compartilhamento de arquivos em nuvem e o acesso remoto às informações proporcionam maior flexibilidade e mobilidade às atividades desempenhadas pelos colaboradores.
- 4.9.4. Por meio da oferta de um ambiente de trabalho integrado, seja ele presencial ou remoto, e do fornecimento de um correio eletrônico baseado em nuvem, a solução em questão visa atender às necessidades do Conselho de forma eficaz e segura. Com o objetivo de garantir a proteção dos dados e a privacidade das informações, a solução ainda contempla a modernização e ampliação da segurança do ambiente tecnológico do Conselho, assim como o atendimento de demandas associadas a projetos estratégicos de inovação e agregação de valor.
- 4.9.5. Ainda em consonância com as necessidades do Conselho, a solução permite a administração completa de usuários integrada ao Active Directory (AD da Microsoft). Além disso, as licenças para servidores de aplicação podem ser ativadas em servidores físicos ou virtuais, o que assegura uma maior flexibilidade e adequação às necessidades do Conselho.
- 4.9.6. Por fim, a solução em questão é compatível com a atual plataforma tecnológica utilizada pelo Cofen, de modo a não impactar negativamente as atividades já planejadas e desenvolvidas. Em resumo, a proposta em tela visa assegurar uma integração tecnológica completa, ágil e segura, atendendo às demandas específicas do Conselho e proporcionando um ambiente de trabalho eficiente e colaborativo.
- 4.10. **Requisitos de Projeto e de Implementação**
- 4.10.1. A Contratada deverá fornecer ao Contratante a documentação contendo as especificações técnicas detalhadas dos produtos oferecidos.
- 4.11. **Requisitos de Implantação**
- 4.11.1. O serviço deverá observar integralmente os requisitos a seguir:
- 4.11.1.1. A Contratada deverá realizar uma análise detalhada das informações de gestão já existentes no portal de gerenciamento licenciamento da Microsoft. Isso inclui compreender a estrutura, a integridade e a relevância dessas informações para o Cofen.
- 4.11.1.2. A Contratada deve realizar a migração de dados de sistemas e/ou plataformas atuais para o novo ambiente contratado, assegurando a integridade, segurança e continuidade dos dados durante todo o processo.
- 4.11.1.3. A Contratada deverá realizar um mapeamento completo e uma verificação dos dados de gestão existentes. Isso envolve assegurar que todas as informações relevantes estejam corretamente identificadas e associadas aos produtos e licenças correspondentes.
- 4.11.1.4. Durante a implementação do novo contrato, a Contratada deverá garantir que as informações de gestão já existentes sejam corretamente integradas e mantidas. Isso envolve a sincronização das licenças adquiridas no novo contrato com as informações de gestão existentes.
- 4.11.1.5. A Contratada deverá assegurar a atualização e consistência dos dados de gestão no novo sistema. Isso envolve manter registros precisos das licenças adquiridas, termos contratuais e outras informações relevantes para a Contratante.
- 4.11.1.6. A Contratada deverá fornecer treinamento e capacitação adequados para os usuários finais do Contratante, focando na utilização efetiva das informações no Microsoft Office 365 Admin Center (ou outro que vier a substituí-lo). Isso inclui orientações específicas sobre como acessar, interpretar e atualizar os dados relacionados às licenças Microsoft.
- 4.11.1.7. A Contratada deverá fornecer documentação completa e organizada do processo de implantação, incluindo registros de mapeamento, relatórios de verificação, documentação técnica e qualquer outra informação relevante para a manutenção das informações de gestão.
- 4.11.1.8. A Contratada deverá garantir suporte contínuo para a manutenção e atualização das informações de gestão no novo sistema. Isso inclui a disponibilidade de pessoal qualificado para responder a dúvidas, fornecer assistência técnica e resolver eventuais problemas relacionados às informações de gestão.
- 4.12. **Requisitos de Garantia e Manutenção**
- 4.12.1. Os benefícios do serviço de suporte incluem fornecimento de upgrades para novas versões do software, disponibilização de release e patches de manutenção durante o período de atualização, via chamada telefônica local ou 0800, e-mail, chat ou internet, em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas durante sete dias por semana), bem como acesso à base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos.
- 4.12.2. A Contratada fornecerá todo o suporte necessário para utilização das licenças contratadas.
- 4.12.3. É importante destacar que todos os softwares contratados contemplarão atualizações durante a vigência do contrato e garantia total por período coincidente com o da vigência do contrato.
- 4.12.4. Caso o contrato seja renovado, a garantia também será renovada, de acordo com as quantidades, requisitos e especificações constantes no documento.
- 4.13. **Requisitos de Experiência Profissional**
- 4.13.1. A equipe responsável pela execução do objeto deve ser composta por profissionais qualificados e capacitados, de acordo com os requisitos estabelecidos. A qualificação da equipe é de extrema importância para garantir a excelência na prestação dos serviços e a obtenção dos resultados esperados.
- 4.13.2. A fornecedora dos serviços e licenças deve contar com profissionais especializados e experientes no campo de atuação relacionado ao objeto da contratação. Esses profissionais devem possuir conhecimento técnico aprofundado nas soluções Microsoft e nas áreas relacionadas, bem como experiência comprovada na implementação e gestão dessas soluções.
- 4.13.3. É essencial que a equipe tenha as competências e habilidades necessárias para lidar com a complexidade e as demandas específicas do ambiente em que serão executadas as tarefas. Isso inclui o domínio das ferramentas e tecnologias da Microsoft, a capacidade de solucionar problemas de forma eficiente, a habilidade de comunicação e trabalho em equipe, bem como a capacidade de se adaptar a novas situações e cumprir prazos estabelecidos.
- 4.14. **Requisitos de Formação da Equipe**
- 4.14.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.
- 4.15. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**
- 4.15.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- 4.15.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 4.15.3. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.
- 4.15.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos ao Contratante.
- 4.15.5. A Contratada deve possuir um profundo conhecimento dos produtos e licenças Microsoft, bem como experiência comprovada no fornecimento dessas licenças para organizações similares. É aconselhável que a Contratada demonstre uma compreensão abrangente das diferentes opções de licenciamento e suas respectivas vantagens.
- 4.15.6. A Contratada deve adotar uma abordagem centrada no cliente, priorizando o entendimento das necessidades e requisitos específicos da organização contratante. É importante que a Contratada seja capaz de oferecer orientações adequadas sobre as licenças Microsoft mais adequadas às necessidades do Conselho, levando em consideração fatores como tamanho, tipo de negócio e orçamento disponível.
- 4.15.7. A Contratada deve garantir que todas as licenças fornecidas estejam em conformidade com as políticas de licenciamento da Microsoft e as leis de propriedade intelectual aplicáveis. É fundamental que a Contratada possua um profundo entendimento das regras e requisitos de licenciamento da Microsoft para fornecer as licenças corretas e evitar qualquer tipo de violação de direitos autorais.
- 4.15.8. A Contratada deve oferecer suporte técnico adequado para auxiliar a organização contratante na instalação, configuração e solução de problemas relacionados às licenças Microsoft, bem como é importante que a Contratada possua uma equipe de suporte qualificada, capaz de lidar com consultas e problemas técnicos de maneira eficiente e eficaz.
- 4.15.9. A Contratada deve fornecer informações claras sobre as atualizações e renovações das licenças Microsoft, garantindo que a contratante esteja ciente dos prazos e processos necessários para manter suas licenças atualizadas e em conformidade.
- 4.16. **Vistoria**
- 4.16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa e tem por objetivo dar conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado ao Contratante, além de garantir que todos as licitantes conheçam integralmente o objeto da licitação e, por consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do objeto licitado, resguardando o Contratante de possíveis inexecuções contratuais.
- 4.16.2. Para as licitantes que optarem pela não realização da vistoria, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao detalhamento, especificações e obrigações que compõe esta contratação, ficando a futura Contratada obrigada a executar o contrato nos termos dispostos neste Termo de Referência e seus apêndices.
- 4.16.2.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.16.3. A vistoria prévia deverá ser previamente agendada pela licitante com o Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação do Contratante através dos telefones de contato constantes no Anexo A, e deverá, obrigatoriamente, ser realizada por representante da licitante que tenha condições técnicas suficientes para identificar com clareza os recursos necessários que deverão ser utilizados no objeto da licitação em comento, de forma a possibilitar a correta formulação da proposta comercial a ser apresentada na sessão pública.
- 4.16.4. O representante da licitante designado para realizar a vistoria prévia de que trata este item, deverá apresentar ao Contratante, no momento da vistoria, documento oficial de identificação, bem como autorização emitida pelo licitante para a realização de vistoria.
- 4.16.5. A vistoria prévia deverá ser realizada no período compreendido entre a data da publicação do Edital e o último dia útil anterior à sessão pública do processo licitatório, das 9h às 12h e das 14h às 17h, na sede do Contratante, conforme os endereços constantes no Anexo A.
- 4.16.6. Ao final da vistoria prévia acima mencionada o representante da licitante deverá assinar a **Declaração de Vistoria**, a qual será juntado aos autos.
- 4.16.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Não haverá vistoria sem prévio agendamento e em mesma data/horário por mais de uma licitante tampouco no dia da sessão pública.
- 4.17. **Sustentabilidade**

- 4.17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na IN SLT/MP nº 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.17.2. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 4.17.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04 de 11/05/2016;
- 4.17.2.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.
- 4.18. **Indicação de marcas ou modelos**
- 4.18.1. Na presente contratação foi indicada a marca/característica(s)/modelo(s) da Microsoft admitida tal indicação, de acordo com justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, como as transcritas abaixo, por exemplo:
- 4.18.1.1. Para manter a solução atualmente adotada pelo Cofen para 300 usuários.
- 4.18.1.2. Por ser mais econômico que a outra solução, considerando o custo estimado da subscrição para a solução Google Workspace, além do custo extra com migração e treinamento dos usuários e administradores.
- 4.18.1.3. Para evitar perda de alguns dados que não poderiam ser migrados, como por exemplo, todo o histórico dos chats do Teams.
- 4.18.1.4. Por não haver necessidade de adequação do ambiente, pois esta solução já está atualmente em uso no ambiente de TI do Cofen.
- 4.18.1.5. Pelo fato de os usuários e a equipe de TI do Cofen já possuírem treinamento necessário para o uso e administração da solução, por já estar em pleno uso no ambiente do Cofen.
- 4.18.1.6. Pelo atendimento pleno aos requisitos funcionais e técnicos;
- 4.18.1.7. Pela boa relação custo-benefício (preço/funcionalidades);
- 4.18.1.8. Por haver continuidade imediata dos serviços para os usuários, sem que haja necessidade de treinamentos específicos para migração/implantação;
- 4.18.1.9. Pelo fato de a infraestrutura de TI e equipe técnica de TI do Cofen estão já devidamente preparados para a solução escolhida;
- 4.18.1.10. Pelo histórico de celeridade e tempestividade do desenvolvedor na implantação de correções e melhorias.
- 4.19. **Subcontratação**
- 4.19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.20. **Garantia da Contratação**
- 4.20.1. Será exigida a garantia da contratação correspondente a 5% (cinco por cento) do total do Contrato, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.20.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.20.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 15 dias após a assinatura do contrato.
- 4.20.4. A garantia será liberada somente após 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato mediante o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 4.20.5. A garantia será utilizada para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da Contratada, para o pagamento de eventuais multas e, ainda, para satisfazer qualquer obrigação, judicial ou extrajudicial, resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 4.20.6. A Contratada se compromete a manter a garantia no valor correspondente ao percentual fixado, durante toda a vigência do Contrato, ficando obrigado a integralizá-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre que houver acréscimo no valor do Contrato ou utilização parcial/integral da garantia pela Contratante.
- 4.20.7. A garantia prestada pela Contratada será restituída após a quitação integral das obrigações contratuais.
- 4.20.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.21. **Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação de proposta**
- 4.21.1. A demanda do Cofen tem como base as as informações levantadas pelo DTIC, que estimou o quantitativo de cada item com base no número atual de colaboradores do Cofen e com previsão de futuro crescimento para os próximos 60 meses.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo.
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta.
- 5.1.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.5. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.1.6. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos/serviço(s) fornecidos/executados fora da especificação ou com problemas, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.1.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- 5.1.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 5.1.10. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 5.1.11. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 5.1.12. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 5.1.13. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.2.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações, inclusive relatando qualquer problema que possa impactar o andamento dos serviços ou o cumprimento dos níveis de serviço deve ser imediatamente comunicado ao Contratante.
- 5.2.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Cofen, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 5.2.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 5.2.8. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.
- 5.2.9. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 5.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.11. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.
- 5.2.12. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 5.2.13. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do atendimento às especificações contidas neste Termo, no Edital e em seus Anexos.
- 5.2.14. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.
- 5.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 5.2.16. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.
- 5.2.17. Informar ao Cofen, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa.
- 5.2.18. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos, bases de dados ou outros materiais de propriedade do Cofen ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços ou do objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

- 5.3. **São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:**
- 5.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
- 5.3.3.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
- 5.3.3.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.3.4. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
- 5.3.4.1. A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- 5.3.4.2. As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
- 5.3.4.3. As regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **Condições de execução**

- 6.1.1. A gestão de contratos entre o Cofen e a Contratada, responsável pelo fornecimento de licenças Microsoft, seguirá uma rotina eficiente, considerando a utilização do Microsoft 365 Admin Center para a gestão das licenças (ou sistema que vier a substituí-lo).
- 6.1.2. O serviço ocorrerá por meio da subscrição no portal de licenciamento da Microsoft. As licenças serão fornecidas, conforme demanda do Contratante, e deverá incluir atualizações de versão e correções e suporte contínuo durante o período de vigência da subscrição.
- 6.1.3. A Contratada será responsável por fornecer suporte para acesso ao portal de licenciamento e realizar as correções necessárias em caso de mudança de gestores. Além disso, ela deverá acompanhar diariamente a qualidade dos serviços executados e os níveis de serviço alcançados, realizando ajustes e correções conforme necessário.
- 6.1.4. A modalidade de licenciamento consiste na subscrição de licenças, ou seja, as licenças não são de posse do comprador, e está segmentada no tipo de licenciamento: CSP (Cloud Solution Provider).
- 6.1.5. A modalidade de licenciamento CSP consiste na subscrição de licenças de softwares Microsoft as quais serão faturadas mensalmente conforme ativação das licenças no Contratante.
- 6.1.6. Esta modalidade possibilita crescer ou reduzir o quantitativo de licenças, até o limite de licenças contratadas, conforme a necessidade do Contratante.
- 6.1.7. A Contratada deverá observar as normas internas do Cofen, em especial manter sigilo sobre todas as informações de que, no exercício de suas funções, vier a tomar conhecimento, sujeitando-se no descumprimento a sanções nas esferas civil e penal.
- 6.1.8. Em relação ao cronograma, deve ser observado o seguinte:
- a) A reunião de início do projeto (kick-off) deverá ser realizada em até 5 dias úteis contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.
- b) A Contratada deverá elaborar cronograma com data prevista de início e fim de todas as fases respeitando os prazos estipulados neste Termo.
- c) Caso haja necessidade de migração de dados, a prestação do serviço deverá ser iniciada em até 5 dias úteis contados a partir do envio da Ordem de Serviço. O prazo de execução completa dos serviços (preparação e integração do ambiente, migração dos dados do serviço de correio eletrônico atualmente utilizado pelo Contratante, migração dos arquivos para o Sharepoint e demais atividades atribuídas às fases da implantação) será de até 15 dias corridos contados a partir da data da Ordem de Serviço (OS).
- d) Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;
- e) A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Contratante.
- 6.1.9. A rotina de gestão de contratos será de acordo com as diretrizes definidas em edital, ressaltando:
- 6.1.9.1. **Registro e Monitoramento das Licenças:**
- a) As licenças deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Microsoft, nas modalidades CSP (Cloud Solution Provider).
- b) A Contratada deverá liberar recurso que permita ao Contratante o monitoramento, auditoria, gestão e configuração do objeto.
- c) A Administração Pública será responsável por registrar e monitorar todas as licenças adquiridas, garantindo sua conformidade com as exigências do edital.
- d) Será realizado um controle rigoroso das licenças, verificando sua validade, quantidade e atribuição aos usuários correspondentes.
- 6.1.9.2. **Gestão de Atualizações e Suporte:**
- a) A Contratada será responsável por fornecer as atualizações e o suporte técnico necessários para as licenças adquiridas, conforme as diretrizes da Microsoft e as demandas do Contratante.
- b) A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante os softwares objeto do contrato, incluindo toda documentação técnica atualizada, tais como: especificações, manuais, guias de instalação, de operação, de diagnósticos, de solução de problemas e outros pertinentes.
- c) A Contratada deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto, independentemente de correções tornadas públicas.
- d) Será estabelecido canal de comunicação eficiente - chamada telefônica local ou 0800, e-mail, chat ou internet - para reportar e solucionar eventuais problemas ou dúvidas relacionadas às licenças, garantindo um suporte adequado e o pleno funcionamento dos sistemas.
- 6.1.9.3. **Fiscalização e Verificação de Conformidade**
- a) A Administração Pública realizará a fiscalização regular do cumprimento do contrato, verificando a conformidade das licenças fornecidas e a adequação aos requisitos estabelecidos no edital.
- b) Poderão ser realizadas auditorias periódicas para verificar a correta utilização das licenças, a conformidade com as regras de licenciamento da Microsoft e a conformidade com as obrigações contratuais.
- 6.1.10. A disponibilização da subscrição das licenças e/ou a prestação dos serviços deverá ser autorizada previamente pelo Contratante.
- 6.1.11. Não há garantia de execução mínima ou consumo mínimo de serviços por parte do Contratante para nenhum dos itens previstos no objeto.
- 6.2. **Local e horário da prestação dos serviços**
- 6.2.1. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Contratante, mediante abertura de chamado junto à Contratada, via chamada telefônica local ou 0800, e-mail, chat ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 6.2.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo Contratante.
- 6.2.3. Os chamados, quando possível, poderão ser analisados e solucionados remotamente. Entretanto, aqueles classificados com níveis de severidade A, preferencialmente deverão ser solucionados por intermédio de suporte on-site. No Anexo A consta os endereços dos Contratantes.
- 6.3. **Materiais a serem disponibilizados**
- 6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.4. **Especificação da garantia do serviço**
- 6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 60 (sessenta) meses.
- 6.4.2. As licenças deverão ser acompanhadas de garantia durante toda a duração do contrato e deverá ser permitida a atualização para as versões mais recentes dos softwares imediatamente após seus lançamentos. Caso o contrato seja renovado, a garantia também será renovada, de acordo com as quantidades, requisitos e especificações constantes no documento.
- 6.5. **Formas de Transferência de Conhecimento e Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato**
- 6.5.1. Serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato. Tais procedimentos visam não deixar lacuna entre durante o período final dos serviços executados pela então atual Contratada e uma nova Contratada, se for o caso.
- 6.6. **Mecanismos formais de comunicação**
- 6.6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a Contratada, os seguintes:
- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails.
- 6.7. **Formas de Pagamento**
- 6.7.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão conforme abaixo, além do tratado em outros tópicos "Critérios de Medição e Pagamento" e "Modelo de Gestão do Contrato".
- 6.7.1.1. O pagamento pelas licenças Microsoft será realizado de acordo com o descrito neste termo, seguindo os prazos e condições previamente acordados.
- 6.7.1.2. O Contratante efetuará os pagamentos conforme o fornecimento das licenças, garantindo a regularidade financeira do contrato.
- 6.7.1.3. O pagamento dos itens 1 a 11 e dos itens 14 e 18 será efetuado mensalmente, exclusivamente, em função da quantidade efetiva de licenças solicitadas e ativadas pelo Contratante e dos níveis mínimos de serviços alcançados. Já o pagamento dos itens 12, 13 será efetuado uma única vez anualmente, se contratados. Por fim, os pagamentos dos itens 15, 16 e 17 serão pagos uma única vez, se e quando o serviço for efetuado.
- 6.7.1.4. O valor mensal do item corresponde ao valor em reais das subscrições das licenças e/ou prestação dos serviços, do respectivo item, devendo ser calculado a partir da seguinte fórmula:

Onde:

Quantidade Solicitada = Quantidade de licenças solicitadas e/ou serviços consumidos do respectivo item, ficando estabelecido o último dia corrido de cada mês como a data-base para efeitos de medição mensal.

Valor Unitário = Valor Unitário do respectivo item.

6.8. Reajuste

- 6.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.8.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.9.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 6.9.2. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se unificados no Anexo B, em atendimento ao artigo 18, inciso V, alíneas "a" e "b" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, previstos para contratações que envolvem a prestação de serviços de TIC.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. **Preposto**
- 7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.5.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade
- 7.6. **Reunião Inicial**
- 7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.
- 7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 7.6.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 7.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 7.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 7.6.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 7.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.
- 7.6.4. Caso seja necessário ajustar o procedimento aqui definido, o Contratante e a Contratada poderão realizar reuniões - com esta finalidade específica - entre os fiscais do contrato e o preposto da Contratada, registrando os acordos em ata. A elaboração e ajustes nestas atas são responsabilidade do preposto da Contratada.
- 7.7. **Fiscalização**
- 7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.8. **Fiscalização Técnica**
- 7.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.9. **Fiscalização Administrativa**
- 7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.9.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.10. **Gestor do Contrato**
- 7.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as tabelas de níveis de severidade constantes no item 2.22.5 deste Termo, quando cabível, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços e entrega de documentação mensal comprobatória para aferição da quantidade e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.2. A utilização das tabelas de níveis de severidade constantes no item 2.22.5 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.3.1. não produzir os resultados acordados;
 - 8.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.4.1. Aprovação de medição mensal pelos fiscais do contrato;
 - 8.4.2. Entrega de certidões e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
 - 8.4.3. Entrega de comprovação de entrega de materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução do serviço;
 - 8.4.4. Entrega de demais documentos solicitados pela fiscalização com a devida justificativa.
- 8.5. **Do Recebimento**
- 8.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 8.5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, ocasião em que a ativação do software deverá já ter sido concluída.
 - 8.5.1.2. O Recebimento Provisório do serviço de migração de dados, se contratado, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato de conclusão da migração dos dados.
 - 8.5.1.3. O Recebimento Provisório do serviço de treinamento, se contratado, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato de conclusão do treinamento.
 - 8.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 8.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
 - 8.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
 - 8.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 8.5.5.1. Antes do faturamento, a Contratada deverá apresentar um Relatório Técnico de Atividades (RTA), detalhando o quantitativo de licenças e/ou serviços que serão faturados, considerando os níveis de serviços definidos no contrato.
 - 8.5.5.2. A Contratada apresentará ao Contratante, mensalmente, até o sétimo dia do mês subsequente, os seguintes relatórios: Relatório de Disponibilidade Mensal e Anual das soluções; Relatório Mensal e Anual de Chamados contendo, no mínimo, as informações de número de protocolo, data e hora de abertura e fechamento dos chamados realizados no mês referente a aquisição;
 - 8.5.5.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 8.5.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 8.5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 8.5.7.1. A conformidade da prestação dos serviços será registrada por meio de atesto da fatura correspondente.
 - 8.5.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.
 - 8.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 8.5.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 8.5.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 8.5.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 8.5.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.5.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 8.5.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 8.5.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - 8.5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 8.5.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - 8.5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.6. **Procedimentos de Teste e Inspeção**
- 8.6.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, de acordo com o art. 19, inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022:
 - 8.6.2. verificação da adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas;
 - 8.6.3. inspeção e avaliação da solução por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;
 - 8.6.4. adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;
 - 8.6.5. definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos fiscais do contrato;
 - 8.6.6. garantia de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício.
- 8.7. **Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento**
- 8.7.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme as tabelas de níveis de severidade constantes no item 2.22.5, que não impedem a aplicação concomitante das demais sanções cabíveis e previstas em lei.
 - 8.7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 8.7.3. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações que cometer, estando sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.7.4. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 8.7.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.7.4.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.7.4.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.7.4.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.7.4.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.7.4.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.7.4.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.7.4.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.7.4.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.7.4.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.7.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 8.7.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.7.5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.7.5.1. Advertência pela falta do subitem 8.7.4.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.7.5.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.7.4.1 a 8.7.4.12;

- 8.7.5.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.7.4.2 a 8.7.4.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.7.4.8 a 8.7.4.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.7.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.7.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.7.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.7.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.7.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.7.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.7.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.7.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.7.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.17. O descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, sendo da competência do gerenciador a aplicação das penalidades.
- 8.7.18. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.7.19. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:
- 8.7.19.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 8.7.19.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.8. Liquidação**
- 8.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.
- 8.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 8.8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.
- 8.8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.9. Prazo de pagamento**
- 8.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.10. Forma de pagamento**
- 8.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.11. Cessão de crédito**
- 8.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste tópico.
- 8.11.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.11.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.11.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.11.4. O crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.11.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
- 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**
- 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 9.1.2. O SRP será adotado por se enquadrar na hipótese prevista no inciso III do art. 3º do Decreto nº 11.462/23, conforme transcrição abaixo:

- 9.1.3. A opção de contratação pela modalidade de Sistema de Registro de Preços justifica-se pela conveniência em atender o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e, eventualmente, outros órgãos da administração.
- 9.1.4. O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.5. O registro de preços será formalizado através de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante em edital e nas condições previstas neste Termo. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.1.6. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes para possibilitar que todos os Conselho Regionais de Enfermagem façam a adesão, caso decidam pela contratação posteriormente à fase de IRP.
- 9.2. **Regime de execução**
- 9.2.1. O regime de execução do contrato será por preço unitário.
- 9.3. **Da Aplicação da Margem de Preferência**
- 9.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.
- 9.4. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, quando aplicável:
- 9.4.1. **Habilitação jurídica**
- 9.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- 9.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- 9.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 9.4.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.4.1.10. A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, desde que observadas as seguintes normas, bem como o contido nos arts. 15 e 67 da Lei 14.133/21 e as demais disposições do edital sobre o tema:
- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 9.4.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.4.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 9.4.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.4.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.4.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.4.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 9.4.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.4.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, a fim de se garantir maior segurança à Administração, evitando-se eventuais riscos de incapacidade econômica do licitante em suportar as suas obrigações constantes no certame. Tal faculdade à Administração encontra-se prevista no § 1º, do art. 69, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.4. **Qualificação Técnica**
- 9.4.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.4.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto da licitação, com a comprovação de aptidão para prestação dos serviços especializados de apoio técnico nas tecnologias e soluções Microsoft elencadas neste Termo de Referência em características, quantidades e prazos compatíveis, comprovando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para a presente contratação.
- 9.4.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.4.4.4. Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.
- 9.4.4.5. Os atestados devem estar emitidos para o CNPJ da licitante. Não serão admitidos atestado relativos ao grupo econômico.
- 9.4.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 9.4.4.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.4.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.4.4.9. Além disso, as licitantes devem comprovar, ao menos uma das condições abaixo:
- que estão enquadradas no Government Partner (GP), sob pena de desclassificação. Tal condição será checada durante a fase de análise da proposta por meio do link público;
a.) No âmbito da Administração Pública, a Microsoft celebra com as revendas um contrato que visa assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais do governo. Tais revendas, que possuem esse contrato com a Microsoft, são chamadas de Government Partner (GP) e estão habilitadas pela Microsoft a atuar no segmento público. Assim, é possível que a Administração Pública celebre contratos

somente com empresas autorizadas pela Microsoft. Para tornar o processo ainda mais transparente, a fabricante Microsoft disponibiliza um link público para consulta dos parceiros habilitados no CSP, indicando também aqueles que se enquadram no GP.

b) **OU** que são uma Cloud Solution Provider (CSP) autorizada pela Microsoft.

b.1) A comprovação da condição de CSP deve ser feita por meio da apresentação de documentação oficial, como certificados de parceria, contratos ou outros documentos equivalentes, juntamente com a apresentação da proposta de preços. A ausência da comprovação dessa condição acarretará em desclassificação.

9.4.4.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/1971.

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para 60 (sessenta) meses é de **R\$ 18.819.719,82** (dezoito milhões, oitocentos e dezenove mil setecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, realizada pelo Setor de Compras e Contratações, na forma da referida Instrução Normativa, e dos valores recomendados pela Controladoria Geral do Cofen e aprovados pelo Plenário do Cofen.

10.3. Por se tratar de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d", inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen no exercício de 2024 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.3. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência.

12.4. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.

12.5. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Cofen.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO A - Endereço/Telefone do Contratante;

13.1.2. ANEXO B - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo;

13.1.3. ANEXO C - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade;

13.1.4. ANEXO D - Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental.

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN nº 05/2017-MPDG.

MATHEUS MOREIRA CRUZ

Integrante Técnico I

DAVI LUIZ ANDRADE LOPES VIEIRA

Autoridade Máxima da Área de TIC

Aprovado por:

LUIZ GUSTAVO PAULA DE MENEZES JUNIOR

Chefe do Departamento Técnico de Contratações

Portaria Cofen nº 744/2019

ANEXO A

1. ENDEREÇO/TELEFONE DO CONTRATANTE

- 1.1. **COFEN:** a sede do Cofen está atualmente localizada no seguinte endereço: SCLN QD 304, Lote 09, Bloco E, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70736-550. A eventual alteração de endereço do Cofen, em razão da mudança para sua nova sede, localizada à EQS 208/209, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, será comunicada oportunamente à Contratada para consequente alteração do local de realização das atividades contratadas, sem prejuízos, visto que a nova sede será próxima da atual, distando aproximadamente 8 km uma da outra. Telefone: (61) 3329-5871.
- 1.2. **Coren-AC:** R. Floriano Peixoto, 1101, Dom Giocondo, Rio Branco/AC, CEP: 69900-090. Tel.: (68) 3224-6697.
- 1.3. **Coren-AM:** Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69010-150. Tel.: (92) 3016-2974.
- 1.4. **Coren-AP:** Av. Duque de Caxias, 1308, Central, Macapá/AP, CEP: 68900-071. Tel.: (96) 3222-1461.
- 1.5. **Coren-CE:** Rua Coronel Jucá, 294, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60170-320. Tel.: (85) 3105-7850.
- 1.6. **Coren-DF:** Setor de Rádio e TV Sul, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília/DF, CEP: 70.340-905. Tel.: (61) 2102-3754.
- 1.7. **Coren-ES:** Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala nº 1.116, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-901. Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.
- 1.8. **Coren-GO:** Rua 38, nº 645, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.150-250. Tel.: (62) 3239-5300.
- 1.9. **Coren-MG:** Rua da Bahia, 916, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-011. Tel.: (31) 3238-7500.
- 1.10. **Coren-MS:** Avenida Monte Castelo, nº 269, Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79010-400. Tel.: (67) 3223-3111
- 1.11. **Coren-MT:** Rua dos Lírios, nº 363, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78043-122. Tel.: (65) 99623-2323
- 1.12. **Coren-PB:** Av. Maximiano Figueiredo, 36, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-470. Tel.: (83) 3113-1144 e (83) 3221-8758.
- 1.13. **Coren-PE:** Rua Visconde do Rio Branco, nº 1569, 1º andar, salas 4 e 5, Centro, Palmares, Recife/PE, CEP: 55540-000. Tel.: (81) 3788-5600.
- 1.14. **Coren-PI:** Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, **Teresina/PI**, CEP: 64001-350. Tel.: (86) 3122-9999.
- 1.15. **Coren-PR:** Rua Professor João Argemiro Loyola, 74, Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80240-530. Tel.: (41) 3301 8400
- 1.16. **Coren-RJ:** Av. Pres. Vargas, 502, 3º, 4º 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-000. Tel.: (21) 3232-3232.
- 1.17. **Coren-RN:** Rua das Gardênia, 1805, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59077-030. Tel.: (084) 99802-0812.
- 1.18. **Coren-RO:** Rua Marechal Deodoro, 2621, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76801-106. Tel.: (69) 99936-2716.
- 1.19. **Coren-RR:** Rua Rocha Leal, nº 296, São Francisco, Boa Vista/RR, CEP: 69.305-097. Tel.: (95) 3623-7352.
- 1.20. **Coren-SC:** Av. Mauro Ramos, 224, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-300. Tel.: (48) 3029-5433.
- 1.21. **Coren-SE:** Rua Duque de Caxias, 389, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-320. Tel.: (79) 3225-4000.
- 1.22. **Coren-SP:** Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, CEP: 01331-000, São Paulo/SP. Tel.: (11) 3225-6300.
- 1.23. **Coren-TO:** Quadra 601 Sul, Conj. 01, Lote 12, Sala térreo - Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO, CEP: 77016-330. Tel.: (63) 3214-5505.

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E SIGILO E DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E SIGILO

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE, o **Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)**, sediado no BL E - SCLN QD 304, LOTE 09 - Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF **47.217.146/0001-57**, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais, e CONTRATADA <**NOME DA EMPRESA**>, sediada em <ENDEREÇO>, inscrita no CNPJ nº <**Nº do CNPJ**>, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Órgão e a Empresa podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações ("Relação"): serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais; e

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Recebedora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Recebedora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

A Parte Recebedora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes;

As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais;

A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo;

A Parte Recebedora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não-divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Recebedora;

A Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade; e

A Parte Recebedora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Recebedora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsidiado nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Recebedora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte Recebedora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir à intenção das Partes signatárias.

10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

11. A Parte Recebedora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12. A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

13. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Recebedora.

15. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.

17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.

22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.

23. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

_____, _____ de _____ de 20____

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen

CONTRATO Nº		
OBJETO		
GESTOR DO CONTRATO	MATRÍCULA	
CONTRATANTE (ÓRGÃO)		
CONTRATADA	CNPJ	
PREPOSTO DA CONTRATADA	CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinado declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Conselho Federal de Enfermagem.

_____, _____ de _____ de 20____

FUNCIONÁRIOS	
<nome>	<nome>
<nome>	<nome>
<nome>	<nome>

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os seus valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen "Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional".

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acatadoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos "PARCEIROS", os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1.1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1.1. O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

1.2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

1.3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.

V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

1.4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:

I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III. Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV. Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou sigilo industrial da CESSIONÁRIA.

V. Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.

VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

1.5. O acesso referido no item "IV" da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

1.6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

1.6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

1.6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

1.7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexistência nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

III. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

1.7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e

II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

1.8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

1.9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

III. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

1.10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Nome completo _____

Assinatura _____

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Nome empresarial da licitante:

Inscrição no CNPJ nº:

Endereço completo da sede:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade nº:

CPF nº:

Por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para atendimento ao disposto no item 4.17 do Termo de Referência, constante do presente Processo Cofen SEI, DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981 e demais normativos pertinentes, expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o estabelecido no item 4.17 do Termo de Referência, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a IN 01/2010-SLI, com a Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, do IBAMA, e outras aplicáveis ao objeto em questão.
2. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;
3. Não foi condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

- A proponente deverá preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo III do Edital), observando os valores máximos estimado da contratação indicados nas tabelas abaixo.
- O licitante deverá enviar, quando solicitado pelo pregoeiro, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, Garantia de Proposta e documentos de habilitação exigidas no Edital e anexos.**
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O serviço deverá ser executado conforme o Termo de Referência, que contém a descrição detalhada.
- Não serão aceitos valores superiores aos descritos nas tabelas abaixo.**
- Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- Quando da etapa de lances, deve-se observar que os percentuais de redução, em relação ao valor inicial, das propostas dos licitantes e dos lances ofertados sobre o valor total do grupo deverão ser transpostos linearmente para todos os itens que compõem a planilha de preços do licitante.
- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

GRUPO 1

Item	Descrição do serviço	CATSER	Desembolso	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade		Quant. Total do Item	Valor Unitário	Valor Mensal		Valor Anual (12 meses)		Valor Total (60 meses)	
					Cofen	Outros órgãos			Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos
1	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business BASIC, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	200	1352	1552	R\$ 27,18	R\$ 5.436,00	R\$ 36.747,36	R\$ 65.232,00	R\$ 440.968,32	R\$ 326.160,00	R\$ 2.204.841,60
2	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business BASIC, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	100	260	360	R\$ 37,13	R\$ 3.713,00	R\$ 9.653,80	R\$ 44.556,00	R\$ 115.845,60	R\$ 222.780,00	R\$ 579.228,00
3	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business STANDARD, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	200	1151	1351	R\$ 63,91	R\$ 12.782,00	R\$ 73.560,41	R\$ 153.384,00	R\$ 882.724,92	R\$ 766.920,00	R\$ 4.413.624,60
4	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business STANDARD, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	100	20	120	R\$ 102,86	R\$ 10.286,00	R\$ 2.057,20	R\$ 123.432,00	R\$ 24.686,40	R\$ 617.160,00	R\$ 123.432,00
5	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Office 365 E1, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	-	470	470	R\$ 30,07	-	R\$ 14.132,90	-	R\$ 169.594,80	-	R\$ 847.974,00
6	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Office 365 F1, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	-	220	220	R\$ 13,40	-	R\$ 2.948,00	-	R\$ 35.376,00	-	R\$ 176.880,00
7	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Power BI Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	-	212	212	R\$ 69,70	-	R\$ 14.776,40	-	R\$ 177.316,80	-	R\$ 886.584,00
8	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Power BI Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	2	6	8	R\$ 36,73	R\$ 73,46	R\$ 220,38	R\$ 881,52	R\$ 2.644,56	R\$ 4.407,60	R\$ 13.222,80
9	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Teams Rooms Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	12	67	79	R\$ 238,00	R\$ 2.856,00	R\$ 15.946,00	R\$ 34.272,00	R\$ 191.352,00	R\$ 171.360,00	R\$ 956.760,00
10	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 App, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	200	725	925	R\$ 49,10	R\$ 9.820,00	R\$ 35.597,50	R\$ 117.840,00	R\$ 427.170,00	R\$ 589.200,00	R\$ 2.135.850,00
11	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 App, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	100	55	155	R\$ 68,33	R\$ 6.833,00	R\$ 3.758,15	R\$ 81.996,00	R\$ 45.097,80	R\$ 409.980,00	R\$ 225.489,00
12	Licença SQL Server per Server 2022, sem software assurance (SA), VLSC (Volume Licensing Service Center), incluindo suporte técnico remoto – VALIDADE DA LICENÇA 12 MESES	27472	Único Anual	Licença	-	11	11	R\$ 1.410,60	-	R\$ 15.516,60	-	R\$ 15.516,60	-	R\$ 77.583,00
13	Licença SQL Server per User CAL 2022, sem software assurance (SA), VLSC (Volume Licensing Service Center), incluindo suporte técnico remoto – VALIDADE DA LICENÇA 12 MESES	27472	Único Anual	Licença	-	117	117	R\$ 323,00	-	R\$ 37.791,00	-	R\$ 37.791,00	-	R\$ 188.955,00
14	Microsoft 365 Backup	27758	Mensal	GB/mês	12.000	16.000	28.000	R\$ 0,53	R\$ 6.360,00	R\$ 8.480,00	R\$ 76.320,00	R\$ 101.760,00	R\$ 381.600,00	R\$ 508.800,00
15	Treinamento para ADMINISTRAÇÃO da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa	3840	Único	Turma	-	6	6	R\$ 1.725,00	-	R\$ 10.350,00	-	R\$ 10.350,00	-	R\$ 10.350,00
18	Licença Microsoft Copilot - complemento para o Microsoft 365 COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	20	146	166	R\$ 187,84	R\$ 3.756,80	R\$ 27.424,64	R\$ 45.081,60	R\$ 329.095,68	R\$ 225.408,00	R\$ 1.645.478,40

VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 →	R\$ 61.916,26	R\$ 308.960,34	R\$ 742.995,12	R\$ 3.007.290,48	R\$ 3.714.975,60	R\$ 14.995.052,40
------------------------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------------	----------------------------	-----------------------------

Quantidade detalhada por órgão participante																							
Item	Quant. Coren-AC	Quant. Coren-AM	Quant. Coren-AP	Quant. Coren-CE	Quant. Coren-DF	Quant. Coren-ES	Quant. Coren-GO	Quant. Coren-MG	Quant. Coren-MS	Quant. Coren-MT	Quant. Coren-PB	Quant. Coren-PE	Quant. Coren-PI	Quant. Coren-PR	Quant. Coren-RJ	Quant. Coren-RN	Quant. Coren-RO	Quant. Coren-RR	Quant. Coren-SC	Quant. Coren-SE	Quant. Coren-SP	Quant. Coren-TO	Quantidade Total por item
Grupo 1																							
1	10	50	50	0	200	2	0	300	0	0	100	70	90	0	0	0	0	0	150	0	300	30	1352
2	10	0	10	0	0	0	0	0	0	10	100	130	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	260
3	50	100	0	100	0	0	110	0	50	0	20	0	90	0	0	95	21	150	0	15	300	50	1151
4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
5	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	470
6	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	220
7	0	5	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	150	0	212
8	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
9	1	5	0	0	1	0	0	20	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	67
10	0	50	0	0	0	40	0	0	0	0	5	0	0	100	200	0	0	0	0	30	300	0	725
11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	55
12	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	4	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	11
13	0	0	0	100	3	0	0	0	0	0	4	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	117
14	0	0	1000	0	2000	0	5000	0	0	0	3000	4000	0	0	0	0	0	0	1000	0	0	0	16000
15	1	1	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
18	0	5	1	0	1	2	2	30	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3	0	100	1	146
Total por grupo/por órgão	72	216	1061	202	2.210	44	5112	900	56	13	3305	4200	180	120	250	97	21	150	1153	45	1330	81	

GRUPO 2

Item	Descrição do serviço	CATSER	Desembolso	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade		Quant. Total do Item	Valor Unitário	Valor Mensal		Valor Anual (12 meses)		Valor Total (60 meses)	
					Cofen	Outros órgãos			Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos
16	Migração de Contas Simples - IMAP	26972	Único	Conta	-	792	792	R\$ 90,00	-	R\$ 71.280,00	-	R\$ 71.280,00	-	R\$ 71.280,00
17	Migração de Conta via Aplicativo de Terceiros	26972	Único	Conta	-	362	362	R\$ 106,11	-	R\$ 38.411,82	-	R\$ 38.411,82	-	R\$ 38.411,82
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 →									-	R\$ 109.691,82	-	R\$ 109.691,82	-	R\$ 109.691,82

Quantidade detalhada por órgão participante																							
Item	Quant. Coren-AC	Quant. Coren-AM	Quant. Coren-AP	Quant. Coren-CE	Quant. Coren-DF	Quant. Coren-ES	Quant. Coren-GO	Quant. Coren-MG	Quant. Coren-MS	Quant. Coren-MT	Quant. Coren-PB	Quant. Coren-PE	Quant. Coren-PI	Quant. Coren-PR	Quant. Coren-RJ	Quant. Coren-RN	Quant. Coren-RO	Quant. Coren-RR	Quant. Coren-SC	Quant. Coren-SE	Quant. Coren-SP	Quant. Coren-TO	Quantidade Total por item
Grupo 2																							
16	0	65	50	150	150	0	95	0	0	0	10	200	0	0	0	1	0	0	0	0	0	71	792
17	0	65	0	0	0	0	95	0	50	0	1	0	0	0	0	1	0	0	150	0	0	0	362
Total por grupo/por órgão	0	130	50	150	150	0	190	0	50	0	11	200	0	0	0	2	0	0	150	0	0	71	

QUADRO RESUMO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO						
	Cofen (12 meses)	Outros Órgãos (12 meses)	Cofen + Outros Órgãos (12 meses)	Cofen (60 meses)	Outros Órgãos (60 meses)	Cofen + Outros Órgãos (60 meses)
Valor do Grupo 1	R\$ 742.995,12	R\$ 3.007.290,48	R\$ 3.750.285,60	R\$ 3.714.975,60	R\$ 14.995.052,40	R\$ 18.710.028,00
Valor do Grupo 2	-	R\$ 109.691,82	R\$ 109.691,82	-	R\$ 109.691,82	R\$ 109.691,82
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 742.995,12	R\$ 3.116.982,30	R\$ 3.859.977,42	R\$ 3.714.975,60	R\$ 15.104.744,22	R\$ 18.819.719,82

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ÓRGÃO LICITANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) – UASG 389320
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.024/2024 (SRP)

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, para contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de produtos e serviços Microsoft para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço (SaaS) continuado, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados, treinamento para administração da solução e backup, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos.

GRUPO 1

Item	Descrição do serviço	CATSER	Desembolso	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade		Quant. Total do Item	Valor Unitário	Valor Mensal		Valor Anual (12 meses)		Valor Total (60 meses)	
					Cofen	Outros órgãos			Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos
1	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business BASIC, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	200	1352	1552	R\$ 27,18	R\$ 5.436,00	R\$ 36.747,36	R\$ 65.232,00	R\$ 440.968,32	R\$ 326.160,00	R\$ 2.204.841,60
2	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business BASIC, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	100	260	360	R\$ 37,13	R\$ 3.713,00	R\$ 9.653,80	R\$ 44.556,00	R\$ 115.845,60	R\$ 222.780,00	R\$ 579.228,00
3	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business STANDARD, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	200	1151	1351	R\$ 63,91	R\$ 12.782,00	R\$ 73.560,41	R\$ 153.384,00	R\$ 882.724,92	R\$ 766.920,00	R\$ 4.413.624,60
4	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business STANDARD, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	100	20	120	R\$ 102,86	R\$ 10.286,00	R\$ 2.057,20	R\$ 123.432,00	R\$ 24.686,40	R\$ 617.160,00	R\$ 123.432,00
5	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Office 365 E1, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	-	470	470	R\$ 30,07	-	R\$ 14.132,90	-	R\$ 169.594,80	-	R\$ 847.974,00
6	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Office 365 F1, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	-	220	220	R\$ 13,40	-	R\$ 2.948,00	-	R\$ 35.376,00	-	R\$ 176.880,00
7	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Power BI Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	-	212	212	R\$ 69,70	-	R\$ 14.776,40	-	R\$ 177.316,80	-	R\$ 886.584,00
8	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Power BI Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	2	6	8	R\$ 36,73	R\$ 73,46	R\$ 220,38	R\$ 881,52	R\$ 2.644,56	R\$ 4.407,60	R\$ 13.222,80
9	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Teams Rooms Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	12	67	79	R\$ 238,00	R\$ 2.856,00	R\$ 15.946,00	R\$ 34.272,00	R\$ 191.352,00	R\$ 171.360,00	R\$ 956.760,00
10	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 App, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	200	725	925	R\$ 49,10	R\$ 9.820,00	R\$ 35.597,50	R\$ 117.840,00	R\$ 427.170,00	R\$ 589.200,00	R\$ 2.135.850,00
11	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 App, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	100	55	155	R\$ 68,33	R\$ 6.833,00	R\$ 3.758,15	R\$ 81.996,00	R\$ 45.097,80	R\$ 409.980,00	R\$ 225.489,00
12	Licença SQL Server per Server 2022, sem software assurance (SA), VLSC (Volume Licensing Service Center), incluindo suporte técnico remoto – VALIDADE DA LICENÇA 12 MESES	27472	Único Anual	Licença	-	11	11	R\$ 1.410,60	-	R\$ 15.516,60	-	R\$ 15.516,60	-	R\$ 77.583,00
13	Licença SQL Server per User CAL 2022, sem software assurance (SA), VLSC (Volume Licensing Service Center), incluindo suporte técnico remoto – VALIDADE DA LICENÇA 12 MESES	27472	Único Anual	Licença	-	117	117	R\$ 323,00	-	R\$ 37.791,00	-	R\$ 37.791,00	-	R\$ 188.955,00
14	Microsoft 365 Backup	27758	Mensal	GB/mês	12.000	16.000	28.000	R\$ 0,53	R\$ 6.360,00	R\$ 8.480,00	R\$ 76.320,00	R\$ 101.760,00	R\$ 381.600,00	R\$ 508.800,00
15	Treinamento para ADMINISTRAÇÃO da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa	3840	Único	Turma	-	6	6	R\$ 1.725,00	-	R\$ 10.350,00	-	R\$ 10.350,00	-	R\$ 10.350,00
18	Licença Microsoft Copilot - complemento para o Microsoft 365 COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	20	146	166	R\$ 187,84	R\$ 3.756,80	R\$ 27.424,64	R\$ 45.081,60	R\$ 329.095,68	R\$ 225.408,00	R\$ 1.645.478,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 →									R\$ 61.916,26	R\$ 308.960,34	R\$ 742.995,12	R\$ 3.007.290,48	R\$ 3.714.975,60	R\$ 14.995.052,40

Quantidade detalhada por órgão participante

Item	Quant.	Quantidade Total por																			
------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	----------------------

Quantidade detalhada por órgão participante

	Coren-AC	Coren-AM	Coren-AP	Coren-CE	Coren-DF	Coren-ES	Coren-GO	Coren-MG	Coren-MS	Coren-MT	Coren-PB	Coren-PE	Coren-PI	Coren-PR	Coren-RJ	Coren-RN	Coren-RO	Coren-RR	Coren-SC	Coren-SE	Coren-SP	Coren-TO	item	
Grupo 1																								
1	10	50	50	0	200	2	0	300	0	0	100	70	90	0	0	0	0	0	150	0	300	30	1352	
2	10	0	10	0	0	0	0	0	0	10	100	130	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	260
3	50	100	0	100	0	0	110	0	50	0	20	0	90	0	0	95	21	150	0	15	300	50	1151	
4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
5	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	470
6	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	220
7	0	5	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0	150	0	212
8	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
9	1	5	0	0	1	0	0	20	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	67
10	0	50	0	0	0	40	0	0	0	0	5	0	0	100	200	0	0	0	0	0	30	300	0	725
11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	55
12	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	4	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11
13	0	0	0	100	3	0	0	0	0	0	4	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	117
14	0	0	1000	0	2000	0	5000	0	0	0	3000	4000	0	0	0	0	0	0	1000	0	0	0	0	16000
15	1	1	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
18	0	5	1	0	1	2	2	30	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	100	1	146
Total por grupo/por órgão	72	216	1061	202	2.210	44	5112	900	56	13	3305	4200	180	120	250	97	21	150	1153	45	1330	81		

GRUPO 2

Item	Descrição do serviço	CATSER	Desembolso	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade		Quant. Total do Item	Valor Unitário	Valor Mensal		Valor Anual (12 meses)		Valor Total (60 meses)	
					Cofen	Outros órgãos			Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos
16	Migração de Contas Simples - IMAP	26972	Único	Conta	-	792	792	R\$ 90,00	-	R\$ 71.280,00	-	R\$ 71.280,00	-	R\$ 71.280,00
17	Migração de Conta via Aplicativo de Terceiros	26972	Único	Conta	-	362	362	R\$ 106,11	-	R\$ 38.411,82	-	R\$ 38.411,82	-	R\$ 38.411,82
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 →									-	R\$ 109.691,82	-	R\$ 109.691,82	-	R\$ 109.691,82

Quantidade detalhada por órgão participante

Item	Quant. Coren-AC	Quant. Coren-AM	Quant. Coren-AP	Quant. Coren-CE	Quant. Coren-DF	Quant. Coren-ES	Quant. Coren-GO	Quant. Coren-MG	Quant. Coren-MS	Quant. Coren-MT	Quant. Coren-PB	Quant. Coren-PE	Quant. Coren-PI	Quant. Coren-PR	Quant. Coren-RJ	Quant. Coren-RN	Quant. Coren-RO	Quant. Coren-RR	Quant. Coren-SC	Quant. Coren-SE	Quant. Coren-SP	Quant. Coren-TO	Quantidade Total por item	
Grupo 2																								
16	0	65	50	150	150	0	95	0	0	0	10	200	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	71	792
17	0	65	0	0	0	0	95	0	50	0	1	0	0	0	0	1	0	0	150	0	0	0	0	362
Total por grupo/por órgão	0	130	50	150	150	0	190	0	50	0	11	200	0	0	0	2	0	0	150	0	0	71		

QUADRO RESUMO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

	Cofen (12 meses)	Outros Órgãos (12 meses)	Cofen + Outros Órgãos (12 meses)	Cofen (60 meses)	Outros Órgãos (60 meses)	Cofen + Outros Órgãos (60 meses)
Valor do Grupo 1	R\$ 742.995,12	R\$ 3.007.290,48	R\$ 3.750.285,60	R\$ 3.714.975,60	R\$ 14.995.052,40	R\$ 18.710.028,00
Valor do Grupo 2	-	R\$ 109.691,82	R\$ 109.691,82	-	R\$ 109.691,82	R\$ 109.691,82
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 742.995,12	R\$ 3.116.982,30	R\$ 3.859.977,42	R\$ 3.714.975,60	R\$ 15.104.744,22	R\$ 18.819.719,82

2. No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

3. Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 90.024/2024 e seus anexos.

4. O prazo de validade da proposta é de **XX** dias, contados da data de abertura do Pregão nº 90.024/2024. (Não poderá ser inferior a 60 dias)

<u>DADOS DA EMPRESA</u>
RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE: UF: CEP: TELEFONE COMERCIAL: CELULAR: ENDEREÇO ELETRÔNICO: RESPONSÁVEL PARA CONTATO: BANCO: AGÊNCIA: C/C:
<u>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO</u>
NOME: RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR: CPF: NACIONALIDADE: NACIONALIDADE: CARGÃO/FUNÇÃO: ENDEREÇO COMERCIAL: BAIRRO: CIDADE: UF: CEP: TELEFONE COMERCIAL: CELULAR: ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Local, data, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

15	Treinamento para ADMINISTRAÇÃO da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa	3840	Único	Turma	-	6	6	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
18	Licença Microsoft Copilot - complemento para o Microsoft 365 COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	20	146	166	R\$						
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 →									R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

GRUPO 2

Item	Descrição do serviço	CATSER	Desemboço	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade		Quant. Total do Item	Valor Unitário	Valor Mensal		Valor Anual (12 meses)		Valor Total (60 meses)	
					Cofen	Outros órgãos			Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos
16	Migração de Contas Simples - IMAP	26972	Único	Conta	-	792	792	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
17	Migração de Conta via Aplicativo de Terceiros	26972	Único	Conta	-	362	362	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 →									-	R\$	-	R\$	-	R\$

QUADRO RESUMO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

	Cofen (12 meses)	Outros Órgãos (12 meses)	Cofen + Outros Órgãos (12 meses)	Cofen (60 meses)	Outros Órgãos (60 meses)	Cofen + Outros Órgãos (60 meses)
Valor do Grupo 1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor do Grupo 2	-	R\$	R\$	-	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 742.995,12	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Quantidade detalhada por órgão participante

Item	Quant. Coren-AC	Quant. Coren-AM	Quant. Coren-AP	Quant. Coren-CE	Quant. Coren-DF	Quant. Coren-ES	Quant. Coren-GO	Quant. Coren-MG	Quant. Coren-MS	Quant. Coren-MT	Quant. Coren-PB	Quant. Coren-PE	Quant. Coren-PI	Quant. Coren-PR	Quant. Coren-RJ	Quant. Coren-RN	Quant. Coren-RO	Quant. Coren-RR	Quant. Coren-SC	Quant. Coren-SE	Quant. Coren-SP	Quant. Coren-TO	Quantidade Total por item	
Grupo 1																								
1	10	50	50	0	200	2	0	300	0	0	100	70	90	0	0	0	0	0	150	0	300	30	1352	
2	10	0	10	0	0	0	0	0	0	10	100	130	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	260
3	50	100	0	100	0	0	110	0	50	0	20	0	90	0	0	95	21	150	0	15	300	50	1151	
4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
5	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	470	
6	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	220	
7	0	5	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0	150	0	212	
8	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
9	1	5	0	0	1	0	0	20	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	67	
10	0	50	0	0	0	40	0	0	0	0	5	0	0	100	200	0	0	0	0	30	300	0	725	
11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	55
12	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	4	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11
13	0	0	0	100	3	0	0	0	0	0	4	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	117
14	0	0	1000	0	2000	0	5000	0	0	0	3000	4000	0	0	0	0	0	0	0	1000	0	0	0	16000
15	1	1	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
18	0	5	1	0	1	2	2	30	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3	0	100	1	146	
Total por grupo/por órgão	72	216	1061	202	2.210	44	5112	900	56	13	3305	4200	180	120	250	97	21	150	1153	45	1330	81		
Grupo 2																								
16	0	65	50	150	150	0	95	0	0	0	10	200	0	0	0	1	0	0	0	0	0	71	792	
17	0	65	0	0	0	0	95	0	50	0	1	0	0	0	0	1	0	0	150	0	0	0	362	

Quantidade detalhada por órgão participante

Total por grupo/por órgão	0	130	50	150	150	0	190	0	50	0	11	200	0	0	0	2	0	0	150	0	0	71
----------------------------------	---	-----	----	-----	-----	---	-----	---	----	---	----	-----	---	---	---	---	---	---	-----	---	---	----

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada conforme resultado apurado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Quantidade detalhada por órgão participante

Item	Quant. Coren-AC	Quant. Coren-AM	Quant. Coren-AP	Quant. Coren-CE	Quant. Coren-DF	Quant. Coren-ES	Quant. Coren-GO	Quant. Coren-MG	Quant. Coren-MS	Quant. Coren-MT	Quant. Coren-PB	Quant. Coren-PE	Quant. Coren-PI	Quant. Coren-PR	Quant. Coren-RJ	Quant. Coren-RN	Quant. Coren-RO	Quant. Coren-RR	Quant. Coren-SC	Quant. Coren-SE	Quant. Coren-SP	Quant. Coren-TO	Quantidade Total por item
Grupo 1																							
1	10	50	50	0	200	2	0	300	0	0	100	70	90	0	0	0	0	0	150	0	300	30	1352
2	10	0	10	0	0	0	0	0	0	10	100	130	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	260
3	50	100	0	100	0	0	110	0	50	0	20	0	90	0	0	95	21	150	0	15	300	50	1151
4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
5	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	470
6	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	220
7	0	5	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	150	0	212
8	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
9	1	5	0	0	1	0	0	20	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	67
10	0	50	0	0	0	40	0	0	0	0	5	0	0	100	200	0	0	0	0	30	300	0	725
11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	55
12	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	4	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	11
13	0	0	0	100	3	0	0	0	0	0	4	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	117
14	0	0	1000	0	2000	0	5000	0	0	0	3000	4000	0	0	0	0	0	0	1000	0	0	0	16000
15	1	1	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
18	0	5	1	0	1	2	2	30	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3	0	100	1	146
Total por grupo/por órgão	72	216	1061	202	2.210	44	5112	900	56	13	3305	4200	180	120	250	97	21	150	1153	45	1330	81	

GRUPO 2

Item	Descrição do serviço	CATSER	Desembolso	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade		Quant. Total do Item	Valor Unitário	Valor Mensal		Valor Anual (12 meses)		Valor Total (60 meses)	
					Cofen	Outros órgãos			Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos
16	Migração de Contas Simples - IMAP	26972	Único	Conta	-	792	792	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
17	Migração de Conta via Aplicativo de Terceiros	26972	Único	Conta	-	362	362	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 →									-	R\$	-	R\$	-	R\$

Quantidade detalhada por órgão participante

Item	Quant. Coren-AC	Quant. Coren-AM	Quant. Coren-AP	Quant. Coren-CE	Quant. Coren-DF	Quant. Coren-ES	Quant. Coren-GO	Quant. Coren-MG	Quant. Coren-MS	Quant. Coren-MT	Quant. Coren-PB	Quant. Coren-PE	Quant. Coren-PI	Quant. Coren-PR	Quant. Coren-RJ	Quant. Coren-RN	Quant. Coren-RO	Quant. Coren-RR	Quant. Coren-SC	Quant. Coren-SE	Quant. Coren-SP	Quant. Coren-TO	Quantidade Total por item	
Grupo 2																								
16	0	65	50	150	150	0	95	0	0	0	10	200	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	71	792
17	0	65	0	0	0	0	95	0	50	0	1	0	0	0	0	1	0	0	150	0	0	0	362	
Total por grupo/por órgão	0	130	50	150	150	0	190	0	50	0	11	200	0	0	0	2	0	0	150	0	0	71		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor	
Razão Social:	_____
CNPJ/MF:	_____
Endereço:	_____
Telefone(s) fixo(s) comercial:	_____
Telefone(s) celular(es) comercial:	_____
Endereço(s) eletrônico(s):	_____
Representante:	_____

Quantidade detalhada por órgão participante

12	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	4	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	11
13	0	0	0	100	3	0	0	0	0	0	4	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	117
14	0	0	1000	0	2000	0	5000	0	0	0	3000	4000	0	0	0	0	0	0	1000	0	0	0	16000
15	1	1	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
18	0	5	1	0	1	2	2	30	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3	0	100	1	146
Total por grupo/por órgão	72	216	1061	202	2.210	44	5112	900	56	13	3305	4200	180	120	250	97	21	150	1153	45	1330	81	

GRUPO 2

Item	Descrição do serviço	CATSER	Desembolso	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade		Quant. Total do Item	Valor Unitário	Valor Mensal		Valor Anual (12 meses)		Valor Total (60 meses)	
					Cofen	Outros órgãos			Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos
16	Migração de Contas Simples - IMAP	26972	Único	Conta	-	792	792	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
17	Migração de Conta via Aplicativo de Terceiros	26972	Único	Conta	-	362	362	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 →									-	R\$	-	R\$	-	R\$

Quantidade detalhada por órgão participante

Item	Quant. Coren-AC	Quant. Coren-AM	Quant. Coren-AP	Quant. Coren-CE	Quant. Coren-DF	Quant. Coren-ES	Quant. Coren-GO	Quant. Coren-MG	Quant. Coren-MS	Quant. Coren-MT	Quant. Coren-PB	Quant. Coren-PE	Quant. Coren-PI	Quant. Coren-PR	Quant. Coren-RJ	Quant. Coren-RN	Quant. Coren-RO	Quant. Coren-RR	Quant. Coren-SC	Quant. Coren-SE	Quant. Coren-SP	Quant. Coren-TO	Quantidade Total por item
	Grupo 2																						
16	0	65	50	150	150	0	95	0	0	0	10	200	0	0	0	1	0	0	0	0	0	71	792
17	0	65	0	0	0	0	95	0	50	0	1	0	0	0	0	1	0	0	150	0	0	0	362
Total por grupo/por órgão	0	130	50	150	150	0	190	0	50	0	11	200	0	0	0	2	0	0	150	0	0	71	

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO



(Processo Administrativo nº 00196.002471/2024-98)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM E A EMPRESA

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF – CEP: 70.736-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00196.002471/2024-98 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de produtos e serviços Microsoft para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço (SaaS) contínuo, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados, treinamento para administração da solução e backup, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90.024/2024.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1

Item	Descrição do serviço	CATSER	Desembolso	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade		Quant. Total do Item	Valor Unitário	Valor Mensal		Valor Anual (12 meses)		Valor Total (60 meses)	
					Cofen	Outros órgãos			Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos
1	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business BASIC, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	200	1352	1552	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business BASIC, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	100	260	360	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business STANDARD, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	200	1151	1351	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 Business STANDARD, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	100	20	120	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Office 365 E1, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	-	470	470	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
6	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Office 365 F1, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	-	220	220	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
7	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Power BI Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	-	212	212	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
8	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Power BI Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	2	6	8	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
9	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft Teams Rooms Pro, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	12	67	79	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
10	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 App, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	200	725	925	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
11	Subscrição de acesso para uso do software Microsoft 365 App, incluindo suporte técnico remoto – COMPROMISSO MENSAL	26077	Mensal	Subscrição	100	55	155	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
12	Licença SQL Server per Server 2022, sem software assurance (SA), VLSC (Volume Licensing Service Center), incluindo suporte técnico remoto – VALIDADE DA LICENÇA 12 MESES	27472	Único Anual	Licença	-	11	11	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$

13	Licença SQL Server per User CAL 2022, sem software assurance (SA), VLSC (Volume Licensing Service Center), incluindo suporte técnico remoto – VALIDADE DA LICENÇA 12 MESES	27472	Único Anual	Licença	-	117	117	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
14	Microsoft 365 Backup	27758	Mensal	GB/mês	12.000	16.000	28.000	R\$								
15	Treinamento para ADMINISTRAÇÃO da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa	3840	Único	Turma	-	6	6	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
18	Licença Microsoft Copilot - complemento para o Microsoft 365 COMPROMISSO ANUAL	26077	Mensal	Subscrição	20	146	166	R\$								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1 →									R\$							

Quantidade detalhada por órgão participante

Item	Quant. Coren-AC	Quant. Coren-AM	Quant. Coren-AP	Quant. Coren-CE	Quant. Coren-DF	Quant. Coren-ES	Quant. Coren-GO	Quant. Coren-MG	Quant. Coren-MS	Quant. Coren-MT	Quant. Coren-PB	Quant. Coren-PE	Quant. Coren-PI	Quant. Coren-PR	Quant. Coren-RJ	Quant. Coren-RN	Quant. Coren-RO	Quant. Coren-RR	Quant. Coren-SC	Quant. Coren-SE	Quant. Coren-SP	Quant. Coren-TO	Quantidade Total por item
Grupo 1																							
1	10	50	50	0	200	2	0	300	0	0	100	70	90	0	0	0	0	150	0	300	30	1352	
2	10	0	10	0	0	0	0	0	0	10	100	130	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	260
3	50	100	0	100	0	0	110	0	50	0	20	0	90	0	0	95	21	150	0	15	300	50	1151
4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
5	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	470
6	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	220
7	0	5	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	150	0	212
8	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
9	1	5	0	0	1	0	0	20	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	67
10	0	50	0	0	0	40	0	0	0	0	5	0	0	100	200	0	0	0	0	30	300	0	725
11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	55
12	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	4	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	11
13	0	0	0	100	3	0	0	0	0	0	4	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	117
14	0	0	1000	0	2000	0	5000	0	0	0	3000	4000	0	0	0	0	0	0	1000	0	0	0	16000
15	1	1	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
18	0	5	1	0	1	2	2	30	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3	0	100	1	146
Total por grupo/por órgão	72	216	1061	202	2.210	44	5112	900	56	13	3305	4200	180	120	250	97	21	150	1153	45	1330	81	

GRUPO 2

Item	Descrição do serviço	CATSER	Desembolso	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade		Quant. Total do Item	Valor Unitário	Valor Mensal		Valor Anual (12 meses)		Valor Total (60 meses)	
					Cofen	Outros órgãos			Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos	Cofen	Outros órgãos
16	Migração de Contas Simples - IMAP	26972	Único	Conta	-	792	792	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
17	Migração de Conta via Aplicativo de Terceiros	26972	Único	Conta	-	362	362	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2 →									-	R\$	-	R\$	-	R\$

Quantidade detalhada por órgão participante

Item	Quant. Coren-AC	Quant. Coren-AM	Quant. Coren-AP	Quant. Coren-CE	Quant. Coren-DF	Quant. Coren-ES	Quant. Coren-GO	Quant. Coren-MG	Quant. Coren-MS	Quant. Coren-MT	Quant. Coren-PB	Quant. Coren-PE	Quant. Coren-PI	Quant. Coren-PR	Quant. Coren-RJ	Quant. Coren-RN	Quant. Coren-RO	Quant. Coren-RR	Quant. Coren-SC	Quant. Coren-SE	Quant. Coren-SP	Quant. Coren-TO	Quantidade Total por item
Grupo 2																							
16	0	65	50	150	150	0	95	0	0	0	10	200	0	0	0	1	0	0	0	0	0	71	792
17	0	65	0	0	0	0	95	0	50	0	1	0	0	0	0	1	0	0	150	0	0	0	362
Total por grupo/por órgão	0	130	50	150	150	0	190	0	50	0	11	200	0	0	0	2	0	0	150	0	0	71	

QUADRO RESUMO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

	Cofen (12 meses)	Outros Órgãos (12 meses)	Cofen + Outros Órgãos (12 meses)	Cofen (60 meses)	Outros Órgãos (60 meses)	Cofen + Outros Órgãos (60 meses)
Valor do Grupo 1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor do Grupo 2	-	R\$	R\$	-	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
 - 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação formal do contratado, acompanhada de documentos comprobatórios, os preços iniciais poderão ser reajustados, após negociação, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
 - 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. **A Contratada deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1. Elemento de Despesa:
- 14.1.2. Nota de Empenho nº:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
1º Tesoureiro

CONTRATADA
Representante legal do CONTRATADO

Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE
Procuradora-Geral do Cofen

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF
CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800
- www.cofen.gov.br